



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA  
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

**LARA SÉPHORA GUEDES DE LIRA PINTO**

**“LIBERAL NA ECONOMIA, MAS CONSERVADOR NOS COSTUMES”:  
OS REFLEXOS DO NEOLIBERALISMO PERIFÉRICO NA LEI DA LIBERDADE  
ECONÔMICA**

**JOÃO PESSOA  
2020**

**LARA SÉPHORA GUEDES DE LIRA PINTO**

**“LIBERAL NA ECONOMIA, MAS CONSERVADOR NOS COSTUMES”:  
OS REFLEXOS DO NEOLIBERALISMO PERIFÉRICO NA LEI DA LIBERDADE  
ECONÔMICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Graduação em Direito de João  
Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da  
Universidade Federal da Paraíba como  
requisito parcial da obtenção do grau de  
Bacharel em Direito.

Orientadora: Dr.<sup>a</sup> Lorena Melo de Freitas

**JOÃO PESSOA  
2020**

**LARA SÉPHORA GUEDES DE LIRA PINTO**

**“LIBERAL NA ECONOMIA, MAS CONSERVADOR NOS COSTUMES”:  
OS REFLEXOS DO NEOLIBERALISMO PERIFÉRICO NA LEI DA LIBERDADE  
ECONÔMICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Graduação em Direito de João  
Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da  
Universidade Federal da Paraíba como  
requisito parcial da obtenção do grau de  
Bacharel em Direito.

Orientadora: Dr.<sup>a</sup> Lorena Melo de Freitas

**DATA DA APROVAÇÃO: 14 DE AGOSTO DE 2020**

**BANCA EXAMINADORA:**

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> LORENA MELO DE FREITAS  
(ORIENTADORA)**

**Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> DUINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO  
(AVALIADORA)**

**MS. ALINSON RIBEIRO RODRIGUES  
(AVALIADOR)**

**Catalogação na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

P6591 PINTO, Lara Séphora Guedes de Lira.  
Liberal da economia, mas conservador nos costumes:  
os reflexos do neoliberalismo periférico na Lei da  
Liberdade Econômica / Lara Séphora. - João Pessoa,  
2020.  
62f. : il.

Orientação: Lorena de Melo Freitas.  
Monografia (Graduação) -  
UFPB/CCJ.

1. Neoliberalismo periférico. 2. Lei da  
Liberdade Econômica. 3. Subdesenvolvimento. 4.  
Ideologia. I. Freitas, Lorena de Melo. II. Título.

UFPB/CCJ

**Aos meus pais  
Por sempre me alertarem  
dos caminhos sinuosos do direito**

## AGRADECIMENTOS

A Deus, porque durante essa jornada entendi que a força da fé transcende qualquer limitação de credo.

À minha mãe, Ranoika, por ser carinho, caminho e companhia.

Ao meu pai, João (*in memoriam*), por nunca ter medido esforços para minha educação.

A Ícaro, por me lembrar sempre de que paciência é um ato de exercício contínuo.

A Vovó Guia, porque seu “xero” me proporciona paz na alma.

A Titia Patrícia, que sempre me permite brindar a vida.

As Oliveiras, pelo sentimento de pertença nessa estrada longe de casa.

A Mari, porque me ensinou que da vida eu só posso esperar o amor da minha família e dos meus amigos (e o que é ser uma verdadeira amiga).

A Gabi por ser âncora e bússola nessa turbulenta jornada.

A Renan, porque a estrada fica mais curta com boa companhia.

A Jaíne, porque nossas histórias geram entretenimento de qualidade.

A Ingrid e Rai, por me lembrarem sempre que lar nem sempre é um lugar, mas também pode ser uma pessoa.

A Aretha, por sempre poder compartilhar risadas e angústias.

A Antônio, por ser minha consciência extracorpórea nesses anos de amizade.

A Allana, por ser colo, ombro e alegria (e por tantas vezes ter a paciência de ser a mão que afaga e a voz que aconselha).

A Alê, por acolher enquanto ensina.

A Fábio, Laura e Karen, porque nem o tempo nem a distância nos separaram.

A Katiane, Vitória, Aldemiro, Selton, Renata e Dani, amigos do CCJ e DCJ, que compartilharam aperreios e lições nessa caminhada.

Ao Rocha, Marinho & Sales, em especial a equipes Externos, por ter me ensinado sobre os diversos sabores da prática advocatícia.

Ao Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru (NEP), por ter me moldado no calor da luta e da paixão. E ter me mostrado como o mundo pode ser pintado de gente. (Lia, Beto, Júlia, Emily, Pétala, Maurício e Bela, obrigada por coisas que eu nem consigo colocar em palavras).

Ao “Curta LAPSUS”, porque sem essa experiência eu jamais saberia o que é sensibilidade e disciplina. (Rodolfo, Nelson e Rebecka, obrigada principalmente por me ensinar sobre compromisso e parceria).

Ao “Cadê a Leitura?”, porque eu vi as palavras atravessarem os muros da universidade e criarem vínculos com a comunidade, vi conversas virarem produções acadêmicas e reencontrei a empatia do mundo na literatura. (Duína, Gabi, Bia, Amanda, Henrique e Luiz, obrigada pelas noites de conversas, pelo companheirismo e, principalmente, pelos ensinamentos nessa jornada de correrias, risadas, prazos e prosas).

À professora Lorena, pela dupla orientação tanto na monitoria de Direito Internacional Privado como neste trabalho de conclusão de curso, por poder contar com sua compreensão, seu olhar atento, crítico e prestativo.

**O passado é mudo?  
Ou continuamos sendo surdos?**

Eduardo Galeano

## RESUMO

O presente trabalho parte da análise do que é o neoliberalismo periférico e como influencia as políticas econômicas adotadas em tal contexto. Para tanto, é explorada a história da formação estrutural da elite brasileira e sua estreita dependência com capital estrangeiro, entendendo que o Brasil está de periferia produtiva no mundo capitalista, o qual lhe determina como subdesenvolvimento. A seguinte pesquisa documental é baseada no método hermenêutico e tem cunho qualitativo e explicativo, dessa forma, ela visa investigar as relações constitutivas entre a Lei nº 13.874 de 2019 (Lei da Liberdade Econômica) e o contexto de dependência e subdesenvolvido em que o Brasil está inserido. Isto posto, busca-se responder ao questionamento: é difícil empreender no país por causa da burocracia estatal? Tal problema objetiva reavaliar os impactos econômicos apresentados pela supracitada lei e ponderar a respeito das limitações da economia interna a partir da forma que o Estado interfere no mercado. Os dados apresentados visam um olhar mais nítido sobre o panorama da qualificação da mão de obra interna, da competitividade do produto nacional e, principalmente, da expertise dos novos empreendedores, para que se tenha um entendimento lúcido sobre as questões coloniais que ainda não foram superadas pelo Brasil.

**Palavras-chave:** Neoliberalismo periférico. Lei da Liberdade Econômica. Subdesenvolvimento.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1 – O PIB brasileiro até 2018 .....	42
Figura 2 - Dados sobre pedidos de recuperação judicial e de falência .....	43
Figura 3 - Geração de emprego formal no Brasil .....	44
Figura 4 - Dados sobre informalidade no Brasil.....	45
Figura 5 - Trabalho independente .....	45
Figura 6 - Os salários não acompanham o crescimento das vagas de empregos formais .....	46
Figura 7- Empresas com problemas na contratação de mão de obra qualificada.....	47
Figura 8- Áreas mais afetadas pela falta de mão de obra qualificada.....	48

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ADI – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS  
CGSIM – COMITÊ GESTOR DA REDE NACIONAL DE SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS  
CNI – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO  
FMI – FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL  
IBC-BR – ÍNDICE DE ATIVIDADE ECONÔMICA DO BANCO CENTRAL  
IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
IDH – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO  
MP – MEDIDA PROVISÓRIA  
OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE  
PDT – PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA  
PIB – PRODUTO INTERNO BRUTO  
PSL – PARTIDO SOCIAL LIBERAL  
TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	12
<b>2. LIBERALISMO MADE IN BRAZIL.....</b>	16
2.1 “LIBERAL NA ECONOMIA, MAS CONSERVADOR NOS COSTUMES” .....	18
2.2 O SUBDESENVOLVIMENTO É O PREÇO DA DEPENDÊNCIA .....	23
<b>3. RELAÇÕES CONSTITUTIVAS ENTRE ECONOMIA, ESTADO E DIREITO</b>	
<b>ATRAVÉS DA IDEOLOGIA .....</b>	27
3.1 LIBERDADE PARA QUEM?.....	32
3.2 LIBERDADE DE QUÊ? .....	34
<b>4. A INEFICIÊNCIA PREDATÓRIA.....</b>	40
4.1 TEM SOLUÇÃO?.....	47
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	50
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	55

## 1. INTRODUÇÃO

*“Laissez faire, laissez aller, laissez passer, le monde va de lui-même”<sup>1</sup>*

O presente trabalho se dirige à análise da Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019, (antiga MP 881/19), conhecida como “Lei da Liberdade Econômica”, que em sua normativa discorre desde a implementação da carteira de trabalho digital até a extinção de alvarás e licenças prévias no desenvolvimento de atividades econômicas de baixo risco. De fato, a lei proporciona uma autonomia até então inovadora dentro do ordenamento brasileiro, criando espécies societárias e delimitando novos padrões para desconsideração da personalidade jurídica. No atual cenário de recessão econômica, a lei se implementa como a promessa de mudança estrutural para o empreendedorismo brasileiro. Todavia, não é apenas a noção de liberdade que é promovida com o advento da normativa; por diversas vezes, no texto da lei, é propagado que a burocracia estatal é a causa de os negócios não darem certo no Brasil e que a evidente crise econômica que o país passa é oriunda desse olhar atento do Estado.

Levando em consideração a situação periférica do país em relação à economia global e às bases da produção interna, o problema do presente trabalho gira em torno da seguinte questão: é realmente difícil empreender no Brasil por causa do Estado? Para responder ao problema, é necessário voltar às raízes da colonização brasileira e seu processo de industrialização e compreender como o capital estrangeiro atuou na fabricação dos processos políticos nacionais e como as elites locais se alinharam ideologicamente para perpetuarem-se no poder. Só com um olhar global aos processos históricos, políticos e sociais, é possível avaliar qualitativamente a questão do subdesenvolvimento do Brasil e seus problemas mercadológicos.

Dito isso, acredita-se que a Lei da Liberdade Econômica nada mais é que um paliativo que tem mais força ideológica que propriamente prática, uma vez que dissemina a ideia que a burocracia estatal é o principal empecilho para o sucesso do empreendedorismo nacional, ao mesmo tempo que abre margem para tolher direitos trabalhistas e alimentar institutos inseguros do direito societário, criando assim um ar de inovação e facilitação legal, quando na verdade simplesmente retira base para a segurança e propriedade de negócios; sendo, nas vias práticas, um regulador para aqueles que já estão consolidados no mercado se perpetuarem no topo da pirâmide econômica.

---

<sup>1</sup> Na tradução livre: deixai fazer, deixai ir, deixai passar, o mundo vai por si mesmo. Frase que ilustra o pensamento liberal econômico clássico, consensualmente atribuída ao Marquês de Argenson, escritor francês e Secretário de Estado para Assuntos Externos de Luís XV entre 1744 e 1747 (REIS, 2019).

A dita “liberdade econômica”, que a lei aspira, carrega em sua denominação algo muito mais profundo que uma frase de impacto como propaganda positiva da gestão política que a criou. Antes, carrega em si uma concepção de promover um desmonte nas leis trabalhistas em um cenário de desemprego e retirada de direitos. Segundo o IBGE, o número de desempregos em 2019 chegou aproximadamente a 12,8 milhões e 11,5 milhões de trabalhadores que não têm carteira assinada (BRASIL, 2019a). Em outras análises, ainda, se observa que quando cresce a taxa de emprego, diminui a renda média das famílias, ao mesmo tempo que é atestado o escalonamento dos trabalhados informais<sup>2</sup> (GAVRAS, 2019).

Após um longo período de inserção do Brasil no mercado internacional, a economia retrai diante das crises econômicas globais. A recente ascensão social cria uma massa de pessoas que não entendem seu lugar na estrutura econômica do país e não percebem o papel fundamental do Estado como regulador das principais mudanças. E, nesse compasso sem ritmo, o Brasil ainda lida com seus problemas coloniais, seja no diálogo com outros países, seja na estrutura mercadológica interna, que não se retroabastecem, nem se protegem mutuamente, ficando refém do capital financeiro e estrangeiro.

Nesse diapasão, o trabalho objetiva tratar sobre as configurações políticas que geraram a Lei 13.874, de forma que seja possível destacar as implicações ideológicas práticas presentes em sua redação, ao mesmo tempo que possa ser estabelecida a relação causal entre os manejos históricos e sociais presentes na formação do Estado Brasileiro com a atual concepção da supracitada lei. Para tal, será necessário tratar as diversas faces que a doutrina econômica liberal assumiu ao longo dos anos, e como ela foi assimilada no discurso popular, apresentando os valores clássicos na disputa de conceitos.

Visa-se também apresentar como foi feita a formação da sociedade brasileira para que se sustente o atual sistema de estratificação econômica e como isso influencia a manutenção do poder econômico das elites, fazendo um apanhado das ferramentas ideológicas utilizadas. E, por fim, explicar graficamente os impactos da Lei nº 13.874 na economia através de dados de geração de empregos, da variação do PIB nos últimos anos e demais questões materiais a respeito da produção de riquezas e qualidade de vida oriundas dos setores econômicos.

Para sua realização, a pesquisa bibliográfica aqui desenvolvida tem caráter qualitativo, uma vez que tenta analisar não apenas as características das alterações propostas pela Lei da Liberdade Econômica, como também contextualizá-las com o espectro econômico adotado no

---

<sup>2</sup> As análises foram feitas a partir de setores da iniciativa privada que tiveram queda acentuada ao longo dos últimos cinco anos, tendo relevante destaque as áreas: de alimentação, de hotelaria, de construção civil e de transporte.

Brasil; valorando, na medida do possível, sua atuação, utilização e fundamentação com base nos dados obtidos. Dessa forma, quanto ao nível de aprofundamento, busca ser uma pesquisa explicativa, que a partir da conexão de fatores históricos e processos políticos tenta explanar as implicações sociais advindas desses arranjos. Por ser uma pesquisa bibliográfica originada das literaturas sociológica, jurídica e econômica, foi escolhido o método hermenêutico que busca as entrelinhas dos escritos, colocando em destaque tanto o que é dito, como a vontade ou “espírito” do interesse de dizer, assim sendo, é uma pesquisa voltada para lógica indutiva, já que parte de resultados gerais da macroeconomia para tirar conclusões a respeito da questão apresentada.

A análise histórica teve como principal norte a Revolução Burguesa no Brasil de Florestan Fernandes (2006), o qual propõe uma releitura das elites brasileiras em sua interação tanto com a construção cultural da nação, como também seus esforços para conservação do *status quo* vigente, sendo os principais detentores da ordem pública e da força econômica privada. Nesse aspecto, será observada a tomada do público pelo privado, em um movimento contínuo de transformar o moderno em arcaico, assimilando as ideias estrangeiras de maneira arbitrária para que se aglutinem na conservação da ordem vigente.

A partir desse enquadramento, será observado que as ferramentas que se utilizam para pacificar a dominação, além de gerarem massa de manobra, criam um “sentimento de pertença” aos arranjos historicamente desiguais. E esse pensamento dominante travestido de “sentimento” chamaremos de ideologia, que será abordada na perspectiva Mészariana enquanto “uma consciência prática da realidade”, e pode ser definida como esse conjunto de ideias e noções abstratas, que na verdade carregam em si a força de configurar a realidade. É essa ferramenta que garante a aceitação popular de uma lei como a da Liberdade Econômica e a faz parecer acriticamente positiva para o mercado. Pode ser dito, ainda, sobre esse marco teórico que não há uma distorção prática dos fatos, mas sim uma assimilação inconsciente dos pontos apresentados, tudo isso porque a ideologia não atua simplesmente como “máscara”, mas sim, como instrumento de compreensão que molda a realidade.

As ideias apresentadas são trabalhadas em três capítulos: o primeiro explicando os meandros históricos que as diferentes doutrinas econômicas defenderam ao longo dos anos e como elas chegaram e foram implementadas no Brasil. Nesse capítulo haverá a explanação histórica e sociológica a respeito de que forma foram forjadas as elites brasileiras e como seu poderio perpassou séculos, fazendo com que o Brasil, em pleno século XXI, lide com questões

coloniais como de autogestão do mercado interno que não conseguiu ser emancipado sem o capital estrangeiro nem financeiro.

O segundo irá discorrer sobre os processos de constituição da ideologia burguesa e como ela se relaciona legalmente com a Lei da Liberdade Econômica. Aqui será apresentada tanto uma digressão histórica a partir das diversas compreensões do que é ideologia, como também será aplicado o método hermenêutico para observar mais atentamente o que é dito e o que fica implícito na construção argumentativa dos artigos da lei.

No terceiro capítulo serão apresentados os dados concretos do impacto da Lei da Liberdade Econômica, que poderão ser aferidos nas análises do PIB por demanda, na sua variação trimestral e na sua projeção nos últimos anos; também serão encontrados dados a respeito da geração de emprego formal e informal no Brasil, além de apontar a variação anual dos setores produtivos. Os dados serão dispostos em forma de gráfico para a melhor compreensão visual dos números evidenciados. Dessa forma, haverá a comparação do que se pretendia, divulgando a Lei da Liberdade Econômica e resultados que foram alcançados com sua implementação.

Por fim, a conclusão do trabalho será debruçada sobre o juízo de valor referente aos dados apresentados e percursos argumentativos discorridos ao longo do trabalho. Serão colocadas em destaque a consciência coletiva colonizada e a alta de uma postura combativa às deficiências históricas do nosso setor de produção em perspectiva das posturas internacionalistas e entreguistas do plano econômico do atual governo<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> No presente trabalho, "Estado" e "governo" não são entendidos enquanto sinônimos, "Estado" aqui é colocado enquanto entidade retentora de poder, já "governo" é usado como sinônimo da gestão e administração.

## 2. LIBERALISMO MADE IN BRAZIL

*Só me interessa o que não é meu. Lei do homem. Lei do antropófago.*

Oswald de Andrade

Existe uma peculiar dificuldade nos processos de estudos historiográficos e sociológicos na realidade brasileira: a falta de uma epistemologia própria que respeite as particularidades de sua formação. Ainda se tateia em busca de uma metodologia autêntica que seja emancipada da visão eurocêntrica e que não tente criar falsas simetrias entre os signos canônicos da história europeia e os personagens fundantes da sociedade brasileira em seu processo de maturação<sup>4</sup>. Florestan Fernandes foi um dos primeiros a entoar suas preocupações com os extremismos históricos no entendimento da formação da sociedade brasileira. Em *A Revolução Burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*, ele aponta os principais equívocos nas concepções historiográficas do país, sendo o mais preocupante deles o entendimento dos conceitos de “burguês e burguesia”; uma vez que, nos meandros de nossa formação, a aristocracia agrária não poderia ser equiparada a tais sujeitos históricos nos moldes clássicos europeus, já que desenvolvia “uma posição marginal no processo de mercantilização da produção agrária”.

A dissonância na réplica dos conceitos, sem acolher seus devidos contextos, gerou outros problemas de compreensão na expressão dos processos políticos na história nacional, como a própria noção de uma “revolução burguesa” e seu papel diante da autonomia econômica do país na construção de uma identidade nacional e de um projeto político de Estado. Por se tratar de uma elite local que atuava à margem do processo de apropriação mercantil, sendo apenas intermediadora da operação, tanto sua força política como suas riquezas eram advindas do sistema de exploração vigente, condenando suas ações e escolhas a perpetuar o ciclo de exploração e dependência. O substrato dessa relação gerou o subdesenvolvimento do país, uma vez que as potências industrializadas não hesitaram em explorar habilmente a dependência dos países subdesenvolvidos de suprimentos como trigo, aço, fertilizantes, equipamentos, tecnologia e crédito monetário, sendo as precariedades industriais, produtivas e comerciais as principais causas da crise de desigualdade social na realidade brasileira. Em outras palavras, o

---

<sup>4</sup> Tal postura assimilacionista é produto da condição internalizada de colonizados dos intelectuais brasileiros. Para além de uma dependência econômica e cultural, é uma “relação incestuosa”, na qual a violência do colonizador não permite emancipação, sempre voltando sua atenção de referencial para Europa em busca de aprovação (VILELA, 2014, p. 51).

subdesenvolvimento é o preço da dependência, e independente de como se implemente um crescimento econômico, esse não reflete um real desenvolvimento (MIRROW, 1978, p.11- 13).

Amartya SEN (2000), conhecido como um dos pais do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano)<sup>5</sup>, já pregava que o processo de desenvolvimento não pode ser medido apenas pela economia de um país; o desenvolvimento em si acontece num processo transversal a um complexo conjunto de conquistas individuais e coletivas que facilitam as liberdades políticas, as oportunidades sociais, a segurança pública e a transparência das instituições. Dessa forma, a mera conquista mercadológica não tem relevante valor social para o todo, sendo muitas vezes limitada a uma reclusa e minoritária casta que se perpetua no poder através dos tempos. Em *Desenvolvimento como Liberdade*, Sen (2006) recorre a uma comparação entre diversas realidades em países com diferentes estágios de desenvolvimento para expressar que o real valor do crescimento econômico está em proporcionar qualidade de vida para população. A liberdade que Sen pleiteia enquanto desenvolvimento está atrelada aos contextos sociais de cada país, e não se concentra na condição de possuir bens materiais ou mesmo pautar certos direitos, mas sim, na autonomia de fazê-los, ou seja, está no livre arbítrio de poder possuir bens materiais e escolher quais direitos usufruir; em suas palavras, se trata “das liberdades geradas pelos bens, e não sobre os bens em si”.

A análise de Sen é baseada em uma das várias acepções do conceito “liberdade” que carrega em si uma condição de polissemia incalculável, variando desde uma doutrina econômica dentro do sistema capitalista ao expoente de pensamento sociológico, filosófico, linguístico, histórico e geopolítico; a palavra “liberdade” ganha sua significância diante do contexto em que é falada, diante dos sujeitos que se comunicam sobre ela. É uma palavra que por si só não consegue esgotar seu significado, ela necessariamente precisa estar dentro de uma ótica conceitual para ser interpretada. Dentro desse mosaico interdisciplinar de mutações sugeridas, é necessário fazer um recorte sobre quais aspectos dessas pluralidades são pertinentes a este escrito, uma vez que aqui a “liberdade” será entendida como movimento econômico, mas não político. É um paradoxo conceitual gerado através das relações de dependência tanto filosóficas como econômicas dentro do espectro periférico da constituição de nossa nação.

---

<sup>5</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano é um indicador criado pelo paquistanês Mahbub Ul Haq e pelo indiano Amartya Sen, avaliado através dos parâmetros de saúde, educação e renda para analisar o desenvolvimento de um país. “Uma das maiores críticas ao IDH é que ele se baseia em médias. Países altamente desiguais, portanto, acabam tendo números ‘bons’, apesar de grande parte da população não ter acesso ao estilo de vida da classe alta” (PREVIDELLI, 2013)

Em *Crítica da Razão Tupiniquim*, Roberto Gomes (1994) tenta construir o que seria a ponte para entender o pensamento crítico e científico nacional. Com uma visão decolonial, ele aponta os principais marcos da personalidade brasileira:

[...] sua própria condição - dependência, insolvência política, jogos de privilégios - através de um simples "o brasileiro é assim mesmo", eis o que impede seja criada entre nós uma atitude tipicamente brasileira ao nível da reflexão crítica, proposta e assumida como nossa. Desconhecendo-se, mal sabendo de uma Razão Tupiniquim, o brasileiro aliena-se de dois modos: rindo de sua sem-importância ou delirando em torno do "país do futuro", em variados "anauês". Na verdade, conformismo e ausência de poder crítico, pois nos dois casos há um abandono - "deixa como está para ver como é que fica" - e uma esperança mágica - "dá-se um jeito" (GOMES, 1994, p. 7)

Dessa forma, Gomes explica que o país se tornou um terreno fértil para o ecletismo, sendo um movimento que entende a "verdade" como uma espécie de resultado de recortes e colagens de inúmeros pensadores, um tipo de mosaico interpretativo montado a partir de inúmeros sistemas, que permitiria enriquecimento infinito de compreensões, e aproveitando-se do melhor de cada pensamento e corrente filosófica. Essa forma de assimilar conhecimento, indiscriminadamente e sem um padrão crítico para análise dos movimentos, é o que permite a realidade brasileira produzir quimerismos políticos, como o “liberal na economia, mas conservador nos costumes”.

## 2.1 “LIBERAL NA ECONOMIA, MAS CONSERVADOR NOS COSTUMES”

A expressão “liberal na economia, mas conservador nos costumes” congrega bem esse entendimento de “movimento econômico, mas não político”. Foi popularizada durante as eleições de 2018 quando em uma entrevista ao programa televisivo *Roda Vida*, o então candidato do Partido Novo, João Amoedo, se definiu como “liberal na economia, mas conservador nos costumes”, sendo essa a primeira vez em que a frase foi utilizada na disputa presidencial e logo tomou conta das redes sociais, apesar do candidato não ter tido projeção nos debates. Amoedo utilizou vigorosamente a internet e atingiu o quinto lugar durante o primeiro turno, consolidando uma legião de seguidores que reivindicaram uma postura semelhante para os candidatos que foram ao segundo turno, sendo amplamente adotada pelo candidato do PSL (Partido Social Liberal), Jair Bolsonaro (FAVARO, 2018). Bolsonaro já caminhava com um economista tradicionalmente blocado com a Escola de Chicago, Paulo Guedes, que lhe garantia o “liberal na economia” e, para além de seu discurso notoriamente retrógrado, no segundo turno consolidou seu lado “conservador nos costumes” com o apoio de Edir Macedo, o fundador e

líder da Igreja Universal do Reino de Deus que é também proprietário do Grupo Record de televisão.

A dita Escola de Chicago tem início na década de 50, na qual um grupo de professores do departamento de economia da Universidade de Chicago, liderados por Milton Friedman e George Stigler, começou a defender a "observação dos dados e a realização de testes empíricos como maneira de mostrar as limitações da ação do Estado na economia", se posicionando diametricamente contra o keynesianismo, teoria econômica consolidada no começo do século pelo inglês John Maynard Keynes e que defendia a intervenção estatal na economia. A Escola de Chicago levantou as bandeiras do livre mercado, da baixa intervenção estatal e foco na iniciativa privada (principalmente no que diz respeito às privatizações). Os principais expoentes da prática da Escola de Chicago foram: o governo inglês de Margaret Thatcher, os planos econômicos estadunidenses de Ronald Reagan e a ditadura chilena de Pinochet, esta última tendo envolvimento íntimo com o próprio Paulo Guedes. Na época, compondo o que ficou conhecido como "*Chicago boys*", Guedes fazia parte do grupo de estudiosos que implementou o regime ultraliberal no Chile de Pinochet. Apesar do próprio Friedman defender que liberdade política e econômica são fenômenos indissociáveis, o alinhamento da Escola com um regime ditatorial foi contornado com a desculpa de que a melhor forma de se conseguir a liberdade política seria através da liberdade econômica (CASTRO, 2018; MONTES, 2018).

Em um de seus clássicos, *Capitalismo e Liberdade*, Friedman (2014), pontua que as ligações entre economia e política são estreitas, então certos arranjos econômicos só podem ser feitos com apoio da esfera política. A definição de Friedman sobre liberdade é mais vasta e nublada que a de Sen, que beira um idealismo utópico. Friedman admite que o poder de possuir coisas é um norte a ser alcançado, e acredita veemente numa pauta individualista onde a política não deve se preocupar com o todo, deve deixar a cargo do indivíduo, só podendo interferir para garantir a consolidação e a validade dos negócios, como um tipo de vigia. Para (Souza, 1995), essa liberdade amórfica permitiria o amplo movimento do mercado e incentivaria a mobilidade dos interesses econômicos para áreas de maior rentabilidade, sem se preocupar com o tipo de importância social com a qual as atividades são desenvolvidas. Além disso, permitiria valores políticos basilares da democracia burguesa que necessita de institutos como voto secreto universal, alternância de poder entre as facções dominantes e o funcionamento dos partidos; em outras palavras, sem pudores, institucionalmente é defendido que a economia controle a política.

Entretanto, a notoriedade de Guedes não fica restrita a pertencer a geração dos “Chicago Boys”. Nos anos 80, ele ficou conhecido por fazer previsões apocalípticas sobre a economia por causa dos novos modelos de bem-estar social adotados na América Latina. Essa corrente seguia a linha de pensamento keynesiana, tendo o Estado como principal intermediador da distribuição de renda e como regulador econômico do mercado, controlando instituições produtivas estratégicas (à exemplo de indústrias siderúrgicas, de energia, telecomunicações, etc). Na época estava em alta a novela *Roque Santeiro*, que gerou para o economista o apelido de “Beato Salu”, uma vez que o personagem vivia anunciando o fim do mundo. Curiosamente, as previsões negativas de Guedes ficaram restritas à democratização social de renda, já que depois de assumir o cargo de Ministro da Economia e o país enfrentar uma das piores crises históricas com a pandemia do COVID-19<sup>6</sup>, Guedes se pronunciou contra as previsões do Banco Mundial<sup>7</sup>, alegando um otimismo imaginário sobre o PIB<sup>8</sup> nacional: “o impacto da pandemia seria mínimo, no cenário que chamou de 'mais grave', o PIB cresceria 1%.”. Sabiamente, o Banco Mundial ignorou tal delírio e projetou uma queda de 8%, já o FMI (Fundo Monetário Internacional)<sup>9</sup> anunciou uma previsão ainda mais nefasta: a economia brasileira poderia encolher 9,1%. (CONVERSA AFIADA, 2020).

O fato incontestável no projeto econômico de Guedes para o atual governo é que não passa de uma onda sucessiva de negligências ao potencial produtivo do país sob os olhos do Estado, sua ideologia “ultraliberal” consolida a mentalidade primordial do governo: a contradição aos valores liberais. Das eleições de 2018 emergiu o cenário de maior polarização das últimas décadas, ela assenta a inconsistência conceitual do “liberal brasileiro”, justamente por vir acompanhado de representar valores “conservadores nos costumes”. O problema da nomenclatura em si não está restrito à incongruência teórica sobre o liberalismo clássico, mas

---

<sup>6</sup> “A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia” (BRASIL, 2020a).

<sup>7</sup> O Banco Mundial, apesar do nome é, na verdade, uma instituição financeira que realiza empréstimos a países em desenvolvimento, e foi criado no pós-segunda guerra com o intuito de fomentar a economia e diminuir as desigualdades sociais (POLITIZE, 2019).

<sup>8</sup> “O PIB (Produto Interno Bruto) é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano” (BRASIL, 2020b). Mais dados, conceitos e definições do PIB brasileiro serão trabalhados no último capítulo.

<sup>9</sup> “O Fundo Monetário Internacional é uma organização criada em 1944 com o objetivo de recuperar a economia internacional dos efeitos da Grande Depressão de 1929 e da Segunda Guerra Mundial. Até hoje, no entanto, funciona como um centro de cooperação financeira entre seus 189 países-membros. Além de ser uma grande reserva monetária, na qual países depositam e da qual emprestam dinheiro em situações de risco, o FMI produz análises econômicas, políticas de desenvolvimento para seus afiliados e regulamentações internacionais que promovem a estabilidade econômica mundial” (POLITIZE, 2020).

sim ao fato de ser uma denúncia constante que na formação brasileira nunca existiu, de fato, os valores do liberalismo. O programa televisivo *GREGNEWS*, produzido pela HBO Brasileira (como um pastiche do programa estadunidense do mesmo canal, *Last Week Tonight with John Oliver*, no qual aborda notícias com humor sátiro e com diversas críticas ácidas, mas de maneira informativa e acessível para os telespectadores), resolveu dedicar um de seus programas ao assunto “Liberalismo”. O programa que foi ao ar em 15 de junho de 2018 percorreu didaticamente como foram formados historicamente o pensamento liberal e os valores indissociáveis da política, econômica e cultura que o movimento representa. O programa em si foi repleto de denúncias aos discursos falaciosos dentro do pré-cenário eleitoral e da crítica ao que intitulou “liberalismo esquizofrênico *made in Brazil*”, porque não deixa de ser um contrassenso pedir uma baixa intervenção estatal no setor econômico, mas continuar exigindo que o Estado vigie a vida privada dos indivíduos (DUVIVIER, 2018).

Duvivier não está equivocado ao considerar um conceito quimérico o “liberal na economia, mas conservador nos costumes”, a grande questão é que ele é um movimento real e legítimo dentro do embrionismo social brasileiro (tanto é que foi o movimento que ganhou as eleições presidenciais de 2018). E tratá-lo como uma espécie de “delírio coletivo”, além de imprudente, é um erro político e histórico, já que ele caracteriza muito bem as raízes das questões coloniais brasileiras. Para entender melhor é necessário voltar aos escritos de Florestan Fernandes (2006), e reavaliar as ligações de poder e riqueza das elites nacionais, já que elas possuem um histórico de selecionar as pautas que lhe são convenientes para a manutenção de seu *status* e tem uma íntima relação com os valores religiosos, uma vez que a “revolução burguesa” não significou uma mudança estrutural de pensamento nem de valores morais, foi apenas um novo arranjo político para conservar a ordem vigente:

[...] parece-nos que impõe o reexame das condições e dos efeitos histórico-sociais da absorção dos liberais pelas elites nativas. Essa absorção apresenta duas polarizações dinâmicas distintas. Havia uma polarização que associava o liberalismo aos processos de consciência social vinculados à emancipação colonial. As elites nativas sentiam-se econômica, social e politicamente “esbulhadas”, em virtude da espoliação que sofriam através das formas de apropriação colonial e das consequências especificamente políticas do estatuto colonial, que alimentava a neutralização inexorável das probabilidades de poder inerentes ao status que elas ocupavam na ordem da sociedade colonial. Sob a perspectiva dessa polarização, o liberalismo assume duas funções típicas. De um lado, preencheu a função de dar forma e conteúdo às manifestações igualitárias diretamente emanadas da reação contra o “esbulho colonial”. Nesse nível, ele propõe o problema da equidade de maneira pela qual era sentido opor àquelas elites: como emancipação dos estamentos senhoriais das assimilações oriundas do estatuto colonial e das formas de apropriação colonial. *Tratava-se de uma defesa extremamente limitada, tosca e egoísta, mas muito eficaz, dos “princípios liberais”, pois só entravam em jogo as probabilidades concretas com que os membros desses estamentos contavam para poderem desfrutar, legitimamente, a soma de liberdade, o poder de igualdade e a fraternidade de interesses inerentes ao seu status na estrutura*

*social*. De outro lado, desempenhou a função de redefinir de modo aceitável para a dignidade das elites nativas ou da nação como um todo, as relações de dependência que continuariam a vigorando na vinculação do Brasil com o mercado externo e nas grandes potências da época. (FERNANDES, 2006, p. 52 e 53, *grifo nosso*)

Logo, é possível testar que apesar de o Estado precisar se diminuir diante da economia, é fundamental para os pilares da democracia burguesa que ele continue atento e vigilante à vida privada, não permitindo que a “liberdade de espírito” interfira na ordem vigente. Dessa forma, o já citado ecletismo se perpetua nas instituições, fazendo moldes amórficos de movimentos políticos que visem principalmente conservar o antigo, mas roupá-lo como novo, num constante processo de maquiar as reais intenções por trás de qualquer alteração política. Ser ou não conservador não é a questão, porque historicamente é notório que o Brasil é um país conservador, o diferencial no presente conflito da nomenclatura é o despudor de assim assumi-lo como tal. O declarar-se conservador, sem qualquer pudor, é um caminho para incitar diversos tipos de discursos, inclusive aqueles que travestidos como “liberdade de expressão” só propagam discursos de ódio. Uma ponderação interessante foi feita por Antônio Cândido (2011), em outro contexto político no executivo, com o Brasil em plena ascensão econômica e com preocupações a respeito do estado de bem-estar social:

[...] eu vejo na mudança do discurso dos políticos e empresários quando aludem à sua posição ideológica ou problemas sociais. Todos eles, a começar pelo presidente da República, fazem afirmações que até pouco tempo seriam consideradas subversivas e hoje fazem parte do palavreado bem-pensante. Por exemplo, que não é mais possível tolerar as grandes diferenças econômicas, sendo necessário promover uma distribuição equitativa. É claro que ninguém se empenha que de fato isto aconteça, mas tais atitudes e pronunciamentos parecem mostrar que agora a imagem da injustiça social constrange, e que a insensibilidade em face da miséria deve ser pelo menos disfarçada, porque pode comprometer a imagem dos dirigentes. Esta hipocrisia generalizada, tributo que a iniquidade paga à justiça, é um modo de mostra que o sofrimento já não deixa tão indiferente a média de opinião (CANDIDO, 2011, p. 173).

É interessante pontuar que o escrito de Cândido, apesar de parecer remeter a outra época, foi publicado em 2011, apenas há nove anos, e mesmo esse curto espaço temporal denotava outra consciência social. Essa rápida ascensão do conservadorismo está diretamente relacionada com o despudor ao se usar o termo “conservador”, com o seu impacto na população de poder comportar-se de maneira análoga ao termo, disseminar ideias e comportamentos que ferem as liberdades privadas e se mascaram como “liberdade de discurso”. Esse fenômeno de familiarização com o radicalismo conservador, Pablo Ornelas Rosa (2019) chamou de “fascismo tropical<sup>10</sup>” e culpou vários elementos para sua proliferação: desde o abundante fluxo

---

<sup>10</sup> “Fascismo tropical ou à brasileira” foi um termo cunhado pelo próprio Pablo Rosa, no qual tende a não banalizar o termo “fascismo”, mas sim explorar a conduta de alteridade que o movimento de “neoconservadores brasileiros”

recente de *fake news*<sup>11</sup>, como também a massiva propagação de pensadores que pregam tais doutrinas (o autor dá foco a Olavo de Carvalho<sup>12</sup> e como sua visibilidade nas redes sociais permitiu que ele disseminasse falácias sobre política, sociedade e economia). Apesar de ser um tema relevante, a menção é meramente ilustrativa, é uma forma de endossar a materialidade e o perigo do *liberalismo made in Brazil* (ou, como nomeia o título do trabalho, do “liberal na economia, mas conservador nos costumes”).

Apesar de suas contradições teóricas e de aparentemente o próprio movimento não honrar suas raízes, isso não é um motivo para diminuir seu perigo. Ele é um elemento fruto da realidade periférica do capitalismo, de um cenário essencialmente brasileiro, então deve ser levado a sério e compreendido com extrema preocupação, por seus impactos tanto na mentalidade como na percepção política da população. No livro *Gramsci is dead*, Richard Day (2005) pontua que a teoria e o ativismo coexistem com propensão a não serem discutidos: a teoria está ligada às tradições de variações de pensamento, já o ativismo existe nas relações estabelecidas com as comunidades emergentes; em outras palavras: teoria não sustenta o ativismo. Apontar as falhas teóricas no pensamento “liberal na economia, mas conservador nos costumes” não é o suficiente para desencorajar o movimento nem abalar as crenças na sua eficácia.

## 2.2 O SUBDESENVOLVIMENTO É O PREÇO DA DEPENDÊNCIA

Como já foi decorrido, não existe apenas uma dependência filosófica dos países periféricos com os países desenvolvidos, a grande questão que o presente trabalho visa abordar é justamente a dependência econômica oriunda do sistema capitalista. Para se adentrar nesse debate, alguns conceitos precisam ser estabelecidos, a começar pela própria noção de

---

apresenta. Em outras palavras, essa visão instigada pelo Estado de “dividir a população entre nós e eles”, buscando sempre a extinção do outro, seja de maneira ideológica ou mesmo física, com uso do braço armado do Estado para combater manifestações culturais e até pautas de ensino. (ROSA, 2019, p.21)

<sup>11</sup> “Fake news são notícias falsas divulgadas com a intenção de incitar as pessoas a terem determinados comportamentos - influenciar decisões, provocar revolta, entre outros. Na maior parte das vezes elas são partilhadas nas redes sociais. Por esse motivo, elas abordam acontecimentos atuais que estão sob discussão. Assim, quem lê esse tipo de notícia é levado a acreditar no que está escrito nela, principalmente se a notícia trata de um tema favorável às crenças do leitor ou, ainda, se não tem uma posição formada acerca de determinado assunto” (BEZERRA, 2019).

<sup>12</sup> Olavo de Carvalho é tido como “figura folclórica da direita nas redes sociais”. O autoproclamado filósofo e astrólogo vive nos Estados Unidos, ministrando cursos de Filosofia online, tradicionalmente tratado como uma espécie de “caricatura da extrema direita e do neoconservadorismo no Brasil”. Com a eleição de Jair Bolsonaro para a presidência da República ganhou o título de “guru intelectual” do novo governo (COLLETA, 2019).

“capitalismo”. O marxismo<sup>13</sup>, teoria idealizada por Karl Marx, define o capitalismo através de uma perspectiva histórica, como sendo um modo de produção de mercadorias, gerado historicamente desde o início da Idade Moderna e que encontrou sua plenitude no intenso processo de desenvolvimento da Revolução Industrial. Tal modo de produção está diretamente relacionado aos meios necessários para que exista a produção, como a posse de instrumento que garanta a construção dos novos bens e relação entre os homens durante esse processo, essa segunda parte pode ser melhor entendida a partir do momento que o capitalismo é colocado em uma perspectiva não restrita a mera forma de produção, mas sim, a um sistema em que a própria força de trabalho opera como mercadoria, virando assim um objeto para venda.

Nessa operação, se faz necessária a divisão da sociedade em duas classes: aquelas que vendem sua força de trabalho para sobreviver e aquelas que a compram, gerenciando o processo de produção. Essa segunda classe, além de concentrar os principais instrumentos de produção, é uma classe diminuta em comparação a outra, gerando uma pequena elite que monopoliza a concentração de riquezas (CATANI, 1981, p. 8). Na perspectiva marxista, o trabalho em si não é a fonte de toda riqueza, já que ela está na natureza; o trabalho seria apenas o meio pelo qual o homem a transformaria e a exploraria, levando a crer que “o trabalho se realiza com os objetos e os meios a ele pertinentes”, por isso existe uma grande problemática do controle e domínio dos meios de produção por uma seleta e minoritária casta (MARX, 2012, p 22).

Muito antes que Gödel redigisse seu teorema, Rosa Luxemburgo já havia escrito seu estudo sobre “acumulação capitalista”, no qual sustentava que esse sistema não pode sobreviver sem as economias “não capitalistas”: ele só é capaz de avançar seguindo os próprios princípios enquanto existirem “terras virgens” abertas à expansão e à exploração - embora, ao conquistá-las e explorá-las, ele as prive de sua virgindade pré-capitalista, exaurindo assim as fontes de sua própria alimentação.

Sem meias palavras, o capitalismo é um *sistema parasitário*. Como todos os parasitas, pode prosperar durante certo período, desde que encontre um organismo ainda não explorado que lhe forneça alimento. Mas não pode fazer isso sem prejudicar o hospedeiro, destruindo assim, cedo ou tarde, as condições de sua prosperidade ou mesmo de sua sobrevivência” (BAUMAN, 2010, p. 6, *grifo do autor*)

O capitalismo encontrou na ideologia liberal o terreno mais fértil para seu pleno desenvolvimento através da livre concorrência e do livre mercado. Adam Smith, um dos principais filósofos desse pensamento econômico, defendia questões inéditas ao seu tempo: a livre circulação de mercadorias, o incentivo à concorrência, baixa intervenção estatal e a lei da

---

<sup>13</sup> Existe também a perspectiva Weberiana, criada por Marx Weber, que analisa o capitalismo por fatores externos ao econômico, como um processo cultural (CATANI, 1981, p. 7). Essa perspectiva não é pertinente ao presente trabalho, por não estabelecer relações constitutivas entre exploração e produção, o que é a base do processo de dominação colonial e, também, matriz teórica deste escrito.

oferta e da demanda, além de entender o consumo como fator importante nas relações comerciais e de produção:

(...) Nós confiamos com total segurança que a liberdade de comércio, sem qualquer atenção por parte do governo, sempre nos suprirá de vinho quando for de nosso ensejo; e podemos confiar com a mesma segurança que ela sempre vai nos suprir de todo ouro e prata que possamos adquirir ou empregar, seja na circulação de nossos artigos, seja em outros usos.

A quantidade de cada artigo que a indústria a humana pode adquirir ou produzir regula-se naturalmente em cada país pela demanda efetiva, ou de acordo com a demanda daqueles que estão dispostos a pagar por toda renda [de terras], trabalho e lucro que devem ser pagos para prepará-lo e levá-lo ao mercado. (SMITH, 2013, p. 21)

Esse fenômeno ficou conhecido como “a mão invisível do mercado”, uma vez que ele seria essa entidade autônoma e autorreguladora. Mesmo o termo tendo sido criado por Smith, ele nunca chegou a escrever um livro com esse nome, o que ele escreveu, na verdade, foi uma obra intitulada *A riqueza das nações* que é dividida em 5 volumes<sup>14</sup>, no qual ele só utiliza uma única vez em todo o livro a expressão “mão invisível”; algo surpreendente, já que toda a doutrina econômica e filosófica de Smith ficou resumida a esse jargão (LUBRANO, 2018).

A luta pelo fim do monopólio estatal dá abertura para uma nova forma de controle de mercado: a formação de grupos econômicos que vão consumindo o mercado e dominando setores produtivos estratégicos. Em uma nota de rodapé de seu livro *Cartéis e Desnacionalização*, Moniz Bandeira (1979) faz alusão às modalidades de monopólio propostas por Rudolf Hilferding<sup>15</sup>, sendo as principais delas os cartéis, descritos como um acordo entre várias empresas independentes do mesmo setor para controlar os preços e dividir o mercado e os trustes, a fusão que aglutina várias empresas para criar um monopólio de um setor específico. Esse contorno da livre concorrência coloca em risco não só o fluxo do mercado como também a qualidade do produto, sem contar que nega ao consumidor um dos principais pilares ideológicos do liberalismo: a liberdade de escolha. O autor pontua que:

Desde os primórdios, a concentração e a centralização do capital já acompanhavam o processo de acumulação, como tendência incoercível da economia de mercado. Em outras palavras, a liberdade de concorrência, mola do capitalismo, acabaria por negar-se a si mesma, gerando o monopólio. E isto ocorreria, mediante a expropriação do capitalista pelo capitalista, a transformação de muitos capitais pequenos em poucos capitais grandes. (BANDEIRA, 1979, p.1)

<sup>14</sup> Na edição citada da editora Penguin, o livro *A mão invisível* é composto pelos capítulos 1 e 2 do volume 1 e os capítulos 1, 2, 3 e 9 do volume 4 da obra *Riqueza das Nações* de Adam Smith (LUBRANO, 2018)

<sup>15</sup> Em *O capital financeiro*, Hilferding propõe um novo olhar sobre os entrelaçamentos da produção e das finanças, direcionando o entendimento que eles estão cada vez mais fortes e complexos; dessa forma, os movimentos do financeiro especulativo interferem fortemente na dinâmica da acumulação. Além disso, existem novos fatores no cenário financeiro como uma nova forma de apropriação do excedente econômico, o esgotamento da livre-concorrência e o aumento da concentração de capital (SABADINI, 2015).

A possibilidade de criação de monopólios não foi democratizada no sistema capitalista, ficando restrita aos países desenvolvidos (aqueles que saíram primeiro no cenário de industrialização, tendo o privilégio de organizar divisão social e internacional do trabalho). As potências fizeram questão de minar todos os mercados periféricos com um sistema de *Cross-licensing*: um sistema mútuo de patentes que garante a atual estrutura de domínio mercadológico pelo capital estrangeiro, uma vez que ela é fundada a partir da posse, domínio e fabricação das tecnologias de ponta (MIRROW, 1978, p. 18). O caso Brasil apresenta ainda dois elementos agravantes para seu estado de dependência: o primeiro, como aponta Mirrow (1978, p. 40), é que “o Brasil sempre preferiu importar o que poderia produzir facilmente”, logo, importa-se dependência e desemprego dos outros países – e nesse caso, é importante entender que não é simplesmente a inexistência de uma indústria interna, mas também a falta de qualidade e competitividade com os produtos estrangeiros tanto para se estabelecer dentro do país como no mercado externo .

O segundo fator está relacionado com as décadas de domínio do capital estrangeiro sobre setores estratégicos da economia nacional, determinando a condição de subdesenvolvimento do país (MIRROW, 1978, p.70). O Brasil nunca conseguiu consolidar medidas protecionistas nem de reserva de mercado, pelo contrário, os produtos estrangeiros sempre chegaram com favorecimento nas prateleiras dos consumidores nacionais com mais rápida distribuição e encargos mais suaves que os locais. Logo, é fácil aferir que a condição de subdesenvolvimento é um processo político de formação do mercado atual para manter os países na periferia produtiva do mundo e cativos aos monopólios americanos e europeus.

### 3. RELAÇÕES CONSTITUTIVAS ENTRE ECONOMIA, ESTADO E DIREITO ATRAVÉS DA IDEOLOGIA

*Em minha calça está grudado um nome  
que não é meu de batismo ou de cartório,  
um nome... estranho...*

Carlos Drummond de Andrade

Os termos correm à deriva de conceituação, todavia, não é sua elucidação que clama por atenção, mas sim os meandros contextuais que os significam. Quando o professor Torquato Castro Jr (2011) resgata a análise do referencial de comunicação a partir de Wittgenstein, ele relembra que o signo não expressa por si mesmo um conceito, mas sim que tal é atribuído por aqueles que o utilizam como referencial, que o sentido só é validado entre aqueles que partilham de seu entendimento. Portanto, o objeto de comunicação não expressa em si mesmo seu significado, ele lhe é imposto por aqueles que o emitem e o decodificam. A análise do discurso em sua hermenêutica pura torna-se assim caminho investigativo para compreensão dos sentidos, não pela letra fria da lei, mas sim por quem as profere.

Segundo Carl Schmitt (2005), só pode ser entendido como soberano quem arbitra o Estado de exceção<sup>16</sup>, e apesar deste trabalho não apresentar qualquer intenção de discorrer sobre a pluralidade de significâncias que existem a respeito do que é “Estado de exceção”, esse é um termo que necessariamente precisa ser revisitado, uma vez que pode ser definido como na aniquilação simultânea da política e do direito. No livro *Estado de Exceção: a forma jurídica do neoliberalismo*<sup>17</sup>, Rafael Valim (2012) explica que dentro da atual estrutura econômica, tal conceituação não mais pertence à ordem dogmática-jurídica. Ao longo de suas páginas, Valim discorre sobre o atual monopólio do mercado perante a política, colonizando os interesses públicos em prevalências ao capital financeiro.

---

<sup>16</sup> Literalmente é a frase de abertura de seu livro *Political theology*: “*Sovereign is he who decides on the exception*”, o qual defende o poder irrestrito e ilimitado do soberano, inclusive a suspensão da ordem que ele lidera.

<sup>17</sup> Na abordagem dos problemas metodológicos da pesquisa jurídica, Luciano de Oliveira (2004), pontuou sobre a problema da inserção de diversos marcos teóricos, e nesse momento textual cabe uma necessária explicação a respeito do “ecletismo” costumeiro na escrita jurídica. Um dos vícios argumentativos é condensar várias correntes desiguais e que analisam contextos diferentes, com premissas muito particulares, e que criam uma falsa simetria entre seus escritos, como se em algum momento, apesar das disparidades de pensamento, se reafirmassem – é um ecletismo parecido com o teórico decolonial já mencionado anteriormente no texto, mas resguarda suas devidas proporções. O texto apresenta pensadores de correntes divergentes não para reafirmar o que é dito nas entrelinhas do raciocínio literário proposto, mas sim, para mostrar a pluralidade de interpretações teóricas a respeito dos conceitos abordados e como uma costura interdisciplinar pode elucidar melhor as questões propostas.

**A subalternidade da política à economia ajuda a explicar a atual crise de legitimidade dos órgãos eletivos, aos quais competem, por meio de um discurso fantasioso e, por vezes, ridículo, editar legislações francamente antisociais, mas que beneficiam o seu senhorio, o mercado (VALIM, 2017, p. 29, *grifos nossos*)**

Dessa forma, o conceito de Estado de Exceção não está mais a cargo daqueles que o nomeiam e o aplicam, mas sim à serviço de uma “vontade” abstrata que distorce a ordem jurídica devido às demandas da economia. Resgatando a proposição de Wittgenstein, o mercado seria o então emissor do conceito de Estado de Exceção, e o judiciário apenas seu receptor imediato que decodificaria suas intenções a partir das óbvias nuances do capital – por ambos se retroalimentarem da constância da ordem, sendo fruto de uma relação incestuosa entre o bem público e os interesses privados. Dessa forma, não haveria um conceito fechado e, por consequência, aferível, do que seria exceção na prática econômica. Estaria o conceito em um grau de incerteza, a não ser por aqueles que partilham e constituem o signo (o mercado, o Estado e o judiciário).

O mercado, apesar de como é apresentado, não é um ser autônomo que exerce por si só tal forma arbitrária de poder. Ele se insere nas estruturas políticas enquanto ideologia, um elemento de coesão social e estrutural de concepção da realidade. Depois das várias discussões que se reproduziram nas mídias brasileiras nos últimos anos<sup>18</sup>, chegou a vulgarizar-se a um senso comum<sup>19</sup> que se afasta de suas noções dentro das concepções teóricas, seus próprios percalços históricos afirmam como é um termo delicado e imagético que permite diversas acepções. A palavra “ideologia” ganhou um grau de incerteza tão abrangente como a versatilidade de seu uso no imaginário popular, e começou a ser entendida como um jogo dialético, sendo sempre a oposição à neutralidade, à imparcialidade e à ciência, como se tais elementos pudessem aparecer enquanto verdade estática no meio social, sem a menor sensibilidade para colocá-los em algum contexto, criticá-los ou mesmo confirmá-los.

Löwy (2010) datou a primeira utilização da expressão “ideologia” pelo enciclopedista francês Destutt de Tracy, um filósofo materialista que se propôs a incluir ideologia na categoria

<sup>18</sup> Esse fenômeno de apropriação intelectual de um termo sem direcioná-lo para seu real significado, Márcia Tiburi alcunhou de “consumismo de linguagem”, a ideologia sendo entendida como o redução do conhecimento à fachada, e sendo massivamente utilizada como processo da liberdade de expressão, sem qualquer responsabilidade legal ou ética; dessa forma, qualquer conhecimento se travestia de legitimidade argumentativa, sem qualquer embasamento científico ou qualquer marco teórico que o respaldasse. À exemplo: o movimento de entender gênero enquanto ideologia, e que existe doutrinação dentro das escolas por seguirem cânones intelectuais clássicos como Paulo Freire. (TIBURI, 2016, p. 60).

<sup>19</sup> Boaventura de Sousa Santos (1989, p. 34 et seq..) argumenta que senso comum se baseia em uma análise que transita a partir do falso e ilusório e que seria o dever das ciências sociais apurar melhor esse saber popular, sem necessariamente obrigar-se contrapô-lo.

de “zoologia” por acreditar que o campo das ideias só pode ser produzido dentro da interação entre os organismos vivos, sendo as ideias o produto da concretização desse convívio. A desventura da narrativa se deu quando Napoleão subverteu o sentido do que seria ideologia, por desafeto aos pensadores da corrente que não concordavam com o novo regime, associando o termo “ideólogo” com a metafísica, que seria, por assim dizer, uma abstração da realidade, justamente o oposto das ideias que tais pensadores defendiam. O registro histórico ficou<sup>20</sup>, e o termo “ideologia” ficou comprometido como uma noção um tanto quanto pejorativa para os leigos.

Em outra obra, Löwy (2000) conta que Marx se deparou com o termo “ideologia”/“ideólogo” carregando o conceito napoleônico, e ele subverte a noção para o uso elucidativo de um questão pragmática: a compreensão da realidade pelo homem. Para tal, Marx e Engels (2009) tentaram delimitar teoricamente como se dá a produção de consciência e da realidade, como é construído o sentimento de pertença ao processo social, que são frutos do mesmo embrião ontológico<sup>21</sup>

A produção das ideias, das representações, da consciência está em princípio diretamente entrelaçada com a atividade material e o intercâmbio material dos homens, linguagem da vida real. O representar, o pensar, o intercâmbio espiritual aparecem aqui como direta exsudação do seu comportamento material. O mesmo se aplica à produção espiritual como ela se apresenta na linguagem da política, das leis, da moral, da religião, da metafísica etc. de um povo. Os homens são produtores das suas representações, ideias etc., mas os homens reais, os homens que realizam tal como se encontram condicionados por um determinado desenvolvimento das suas forças produtivas e pelas relações que a estas corresponde até as suas formações mais avançadas. A consciência nunca pode ser outra coisa senão o ser consciente, e o ser dos homens é o seu processo real da vida. Se em toda ideologia os homens e suas relações aparecem de cabeça para baixo como numa câmara escura, é porque esse fenômeno deriva do seu processo histórico de vida da mesma maneira que a inversão dos objetos na retina deriva do seu processo diretamente físico da vida. (MARX e ENGELS, 2009, p. 31)

<sup>20</sup> Em *A ordem do discurso*, Foucault (1996) discorre sobre a estrutura do poder de fala, ele adverte sobre a duração transitória do discurso e que tal tempo não pertence ao autor, além disso, pontua elementos sobre a construção do discurso: “a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade” (FOUCAULT, 1996. p.8 e 9). Dessa forma, é possível observar que a fala de Napoleão só perdurou e superou a própria verdade dos filósofos materialistas porque ele estava munido de autoridade ímpar no controle do poder de discursar, logo, suas palavras se tornaram a verdade através do tempo.

<sup>21</sup> Existe uma ramificada onda de interpretações marxistas sobre os processos de produção ontológicos e gnosiológicos, que será abordado posteriormente no texto. Por hora, para questões elucidativas: a ontologia se debruça sobre a natureza do ser, já a gnoseologia tenta elucidar as limitações da produção do conhecimento e como se dá o processo cognitivo de tal compreensão. (PINTO JÚNIOR, 2012, p. 609)

Dessa forma, ele conceitua que há uma deturpação no processo de compreensão da realidade, na qual as coisas estariam “invertidas”. Como bem aponta Chauí (2008), no pensamento de Marx e Engels não há a separação da produção de ideias e das condições histórico-sociais nas quais são produzidas, inclusive é a partir dessa separação que se tece a Crítica Marxista enquanto “olhar invertido da realidade” ou mesmo como “uma falsa consciência da realidade”.

Factualmente, ainda há um longo percurso de interpretações sobre ideologia na constituição das análises científicas, sendo ponto de discussão na afirmação das ciências humanas/sociais dentro do *status* de “ciência”. Obviamente é uma discussão datada do positivismo e da necessidade de estabelecer um processo metodológico para as análises. Não existe ciência sem uma estratégia teórica que busque alcançá-la e elucidá-la. Sendo assim, metodologia transforma-se em modo e a teoria torna-se ferramenta, e mesmo que em determinado momento elas se confundam entre si, são elementos distintos. Além disso, é certo apontar que a produção das ciências sociais não é algo material, não é um dado que existe para além do pensamento de seu contador/observador, sendo, na prática, um “conjunto de concepções mentais” (FONSECA, 2012, p. 25 et seq.).

Retomando os escritos de Löwy (2000), ele faz uma digressão histórica sobre os percursos da imposição das ciências sociais enquanto norma e método, e mais uma vez é apresentada uma nova valoração do termo ideologia, que seria o preconceito ao se fazer ciência social. Na era positivista, ideologia passa a ser entendida enquanto essa vulgar proximidade entre o pesquisador e seu objeto de análise, que comprometeria sua imparcialidade e seu olhar neutro sobre o problema. Ideologia, nesse contexto, tem um recorte muito específico de atrapalhar conclusões e deduções advindas dos processos científicos. Essa interpretação de Ideologia como conservadora foi proposta por Augusto Comte, e ocasionalmente reformulada por seu aluno, Emile Durkheim, que transforma em uma perspectiva básica da sociologia e das ciências sociais (LÖWY, 2000, p. 28 et seq.).

A pluralidade de significâncias sobre ideologia não se limita apenas a uma definição concisa sobre sua essência, ela ultrapassa o campo da consciência e ganha função determinista. Entretanto, a linha que o trabalho seguirá é de interpretar ideologia para além de um conjunto central de concepções conceituais. A questão da ideologia é tematizada com uma conotação pragmática, indicando a compreensão de Marx que as ideologias são funcionais à defesa de posições de classe, ou seja, estão orientadas para a ação de acordo com os interesses dos sujeitos

que as portam, independentemente de serem verdadeiras ou falsas. A gnosiologia<sup>22</sup> do termo não seria "a ciência contra aquilo que vem a ser ideologia", a ideologia como o falso e a ciência como a verdade (FORTES, 2016). Nesse ponto, é necessária uma rápida introdução ao pensamento de Lukács a respeito da interpretação dos critérios de como as coisas podem ser consideradas "ideológicas" ou mesmo o que vem a ser uma ideologia, já que nesse ponto é irrelevante elas serem falsas ou verdadeiras, o que importa são seu reflexos práticos na realidade.

Lukács entende todo o processo de produção a partir do trabalho. No trabalho encontra-se aquilo que seria o momento ideal e o momento material (da produção propriamente dita). A política e a ideologia são formas superiores da prática social, logo o momento ideal ganha uma autonomia relativa, ele já não se encontra mais preso ao que seria essa atividade material propriamente dita. Então, a compreensão das práticas sociais superiores para Lukács partem desse momento de se "desconectar do mundo material", uma vez que eles nunca chegam a perder totalmente a base do que seria a própria realidade, sendo preciso um olhar sensível para entender que "as ideias dos homens que fazem o mundo, que transformam o mundo" só podem acontecer dentro condições objetivas dadas pela realidade social. Em outras palavras, não podem existir fatores subjetivos sem uma base material que lhes deem subsídios de existência, logo, da mesma forma "as ideias fazem o mundo, transformam o mundo" (FORTES, 2016).

O ímpeto de Lukács de entender ideologia para além da esfera não gnosiológica, mas sim ontológica, foi seguida por Mészáros (1996), o qual avaliou que as sociedades capitalistas liberal-conservadoras do ocidente, no discurso ideológico, dominam a tal ponto a determinação de todos os valores que muito frequentemente as pessoas que seguem tais tendências não têm a mais leve suspeita de serem levadas a aceitar absolutamente tudo, sem qualquer questionamento. Dessa forma, tal conjunto de valores aos quais se poderiam opor a uma perspectiva alternativa muito bem fundada, juntamente com as consequências práticas que eles compõem, são simplesmente descartados. A validade do pensamento não está em sua lógica material, no contraste da teoria com a realidade. A ideologia passa a ser "a consciência prática das sociedades de classe, a solução dos problemas gerados nos confrontos ideológicos não inteligível sem a identificação de sua dimensão prática, material e culturalmente eficaz" (MÉSZÁROS, 1996, p.84).

---

<sup>22</sup> Gnosiologia, apesar de ser previamente utilizada como sinônimo de epistemologia, foca seu entendimento apenas no conhecimento científico. Nesse sentido, seu sinônimo se rivalizaria com a ontologia, mas ainda assim não permitiria uma genuína confusão, uma vez que dentro da metafísica a ontologia está preocupada com a essência do ser, não apenas com o existir como a gnosiologia (FORTES, 2016)

Aqueles que aceitam a ideologia dominante como a estrutura objetiva do discurso "racional" rejeitam como ilegítimas todas as tentativas de identificar as suposições ocultas e os valores implícitos com que está comprometida a ordem dominante. Assim, em nome da "objetividade e da ciência", tem que desqualificar o uso de algumas categorias essenciais e do pensamento crítico. Reconhecer a legitimidade de tais categorias significaria consentir o reexame das próprias suposições aceitas como verdadeiras, em conjunto com as conclusões convenientes que podem ser extraídas delas. A ideologia dominante tem total arbítrio para selecionar aquilo que pode ser compreendido como "critério legítimo", e é justamente nesse fenômeno que a ideologia atua, seja como docilizadora da mentalidade coletiva, seja como instrumento de inquietude e questionamento social.

Sendo assim, estabelecido o que é ideologia, e que ela é uma ferramenta de compreensão da realidade como também de transformação social, é importante trazê-la para o contexto nacional desmistificando ilusões administrativas como a neutralidade e a imensoalidade tanto nas decisões políticas como econômicas. Daqui por diante, o trabalho assume papel de avaliador crítico da Lei de Liberdade Econômica, não se perdendo nos maniqueísmos de "bom ou mau", mas sim, elucidando os contextos e as implicações legais e econômicas dos substratos legais oriundos dessa nova normativa. Sendo assim, será necessário discorrer sobre artigos específicos, além de utilizar teorias e conceituações advindas dos ramos do direito empresarial e econômico, tentando da maneira mais objetiva possível percorrer o que são mudanças legais legítimas ou meros delírios normativos que não chegarão a exercer de fato força vinculante e procedural.

### 3.1 LIBERDADE PARA QUEM?

Em crítica ao plano de Gotha, Marx questiona se "as relações econômicas são reguladas por conceitos jurídicos ou, ao contrário, são as relações jurídicas que derivam das relações econômicas?" (MARX, 2012, p.25). Tal questionamento pode ser lançado facilmente para "Lei da Liberdade Econômica" (Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019), que desde o princípio de suas discussões como a antiga MP<sup>23</sup> 881/19 já gerava polêmica pela proposta, sendo alvo,

---

<sup>23</sup> "Medidas provisórias são atos do Poder Executivo com força de lei. Podem ser adotadas pelo presidente da República em caso de relevância e urgência. Aí estão dois requisitos que legitimam sua produção. A legitimidade depende do atendimento aos dois requisitos conjuntamente. É preciso que o caso seja de relevância e, também, requeira urgência. Medida Provisória é legislação de necessidade e de urgência" (SILVA, 1999).

inclusive, da ADI<sup>24</sup> (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 6.156, interposta pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT). Um dos pontos controvertidos no debate é a inexiste relação entre o alarmante número de desempregados no país (que na época ultrapassava o assombroso número de 12 milhões) e sua relação com a liberdade econômica<sup>25</sup>. A noção de “liberdade econômica” de nada opera como indicador para o sintomático quadro de desemprego que assola o país, ao mesmo tempo, que as reformas propostas para a revisão da situação (como por exemplo, a reforma trabalhista<sup>26</sup>), em nada serviram para mudar o cenário. “A questão principal da ausência de uma política de desenvolvimento em nenhum momento é sugerida pelos corifeus desse superdimensionamento da livre-iniciativa”. (MOURA AGRA e LUCENA, 2019). Outro fato recorrente citado nas críticas a MP 881/19, que foram transpassadas para lei 13.874/19, é as menções expressas do *caput* do art. 1º:

Art. 1º Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do *caput* do art. 174 da Constituição Federal (BRASIL, 2019b).

No que consta a própria petição inicial da ADI 6.156, a formulação do *caput* revela “um total desprezo ao princípio da força normativa da Constituição, porquanto ostenta regular o mencionado conteúdo atingindo frontalmente demais normativos da *Lex Excelsa*”. Sendo notório que o legislador constituinte sempre ponderou “a livre iniciativa com os valores sociais do trabalho, em uma perspectiva que ultrapassa os cânones do liberalismo”. O valor teleológico da proteção do mercado não encontra validade ultrapassando outros princípios do ordenamento jurídico, nem mesmo preterindo conceitos e normatizações que visem propor equidade nas relações sociais econômicas e trabalhistas (BRASIL, 2019c).

A livre iniciativa é expressão da liberdade titulada não apenas pela empresa, mas também pelo trabalho. Por isso a Constituição, ao contemplá-la, cogita também da “iniciativa do Estado”, não a privilegia, portanto, como bem pertinente apenas à empresa. Se de um lado a Constituição assegura a livre iniciativa, de outro, determina

<sup>24</sup> Ação Direta de Inconstitucionalidade é um dos instrumentos daquilo chamam de “controle concentrado de constitucionalidade das leis”, serve para combater leis e atos normativos federais ou estaduais que sejam, no geral, contrários à Constituição Federal (MARQUES, 2014).

<sup>25</sup> O Brasil está colocado na 150<sup>a</sup> posição do ranking de Liberdade Econômica da *Heritage Foundation/Wall Street Journal*, como também na 144<sup>a</sup> posição no ranking da Liberdade Econômica da *Fraser Institute*, além de figurar a 123<sup>a</sup> posição no ranking de Liberdade Pessoal do *CatoInstitute* (MOURA AGRA e LUCENA, 2019).

<sup>26</sup> A Reforma Trabalhista - Lei nº 13.467/17 - promoveu mais de cem alterações na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Uma vez que este é o principal documento a reunir regras da legislação trabalhista, entre as inúmeras alterações podemos citar: acordos trabalhistas, aviso prévio, banco de horas, contribuição sindical, convenções e acordos coletivos, equiparação salarial, homologação de rescisões, insalubridade e gestantes, férias, intervalo intrajornada, trabalho home office ou teletrabalho e o trabalho intermitente. Curiosamente a Lei da Liberdade econômica foi apelidada de “minirreforma trabalhista” (BARROS, 2020).

ao Estado a adoção de todas as providências tendentes a garantir o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao desporto (...). Na composição entre esses princípios e regras há de ser preservado o interesse da coletividade, interesse público e primário. (BRASIL, 2005)

Como bem pontua Eros Grau (BRASIL, 2005), a ordem econômica brasileira se define por ser um sistema que opera sob a égide de um papel primordial da livre iniciativa, entretanto, isso não impede que o Estado intervenha na economia em situações excepcionais, visando à proteção do interesse público primário<sup>27</sup>. É tanto que entre os princípios basilares da administração e da tributação está o princípio da seletividade, no qual o Estado opera arbitrariamente em prol do bem coletivo. As atividades do Estado sobre a economia muitas vezes não têm interesse meramente arrecadatório, em certo aspecto aquilo que a doutrina nomeia como “extrafiscalidade”<sup>28</sup>, uma decisão que não está limitada aos interesses arrecadatórios do Estado, tendo papel de incentivar ou desestimular o consumo ou certas práticas (COSTA, 2018, p.57 e et seq.); o que mostra mais uma vez que o Estado não opera como interceptador do mercado, mas sim, como garantidor social. A noção que o Estado sobrecarrega o sistema com burocracia não chega a ser totalmente equivocada, mas sem dúvidas é desproporcional. A livre iniciativa precisa ser fiscalizada para que ela tenha equidade, tanto para quem está começando como para quem já está no mercado e, também, para quem vai consumir.

### 3.2 LIBERDADE DE QUÊ?

No universo distópico de *O conto da Aia*, Margaret Atwood (2017) nos presenteia com uma das frases de maior impacto sobre o novo regime teocrático que paira sobre o que seria entendido na realidade atual como os Estados Unidos. A frase vem através de uma personagem coadjuvante que exerce pequena influência na obra, uma vez que ela faz parte do processo de doutrinação das Aias, as mulheres encarregadas de continuar a reprodução da espécie humana e terem filhos para as famílias nobres tomarem de conta (sendo essa uma explicação muito rasa da complexidade social e filosófica que a trama apresenta). O ponto é que a personagem em

<sup>27</sup> Entende-se “interesse público primário” aquilo que é a essência da administração estatal, ele é soberano perante os interesses privados, por visarem o bem coletivo sobre todas as coisas (CALIENDO, 2019, p. 49).

<sup>28</sup> Na doutrina tributária o tributo possui três aspectos: o de fiscalidade, que é intimamente relacionado a arrecadação, o da extrafiscalidade que tem possuí finalidade para além da mera arrecadação – como o incentivo ou desestímulo de consumo de certos produtos, não visando necessariamente o lucro em cima, estado ligado ao “poder de polícia do Estado” – e, por fim, o da parafiscalidade, que se distancia dos outros aspectos por estar vinculado ao ato normativo e a pessoa política que cria, institui e fiscaliza o tributo (COSTA, 2018, p. 58).

questão, Tia Lidya, advertia por diversas vezes as Aia sobre os perigos e seguranças do termo liberdade (curiosamente, era uma palavra tida como “tabu” na obra): “existe mais de um tipo de liberdade”, dizia Tia Lydia, como o presente trabalho tenta pontuar, mas ela vai além e define categoricamente os tipos de liberdade: “*Liberdade para*, a faculdade de fazer ou não fazer alguma coisa, e a *liberdade de*, que significa estar livre de alguma coisa”. A dicotomia não para nessa caracterização: “nos tempos da anarquia, era *liberdade para*. Agora está sendo concedida *liberdade de*. Não a subestimem”. A dita “liberdade de” é um ponto extraordinário na trama pela espetacular maneira que nos ludibriaria a acreditar que pode advir alguma coisa boa em reconfigurar a noção de liberdade em “privação”, porque em boa parte da obra as mulheres estão livres de problemas como pensar, livres do direito de arbítrio. A beleza e o horror da ideia estão na forma de subverter o sentido da palavra liberdade e usá-la para outros fins.

A utilização de meios lúdicos para didática pode ser bastante eficiente se for abraçada a contextualização minuciosa da alegoria. No subcapítulo anterior, foi arduamente demonstrado que a noção de liberdade econômica não pode ficar restrita ao mercado, nem a deriva de uma conceituação empresarial, ela deve ser moldada pelo Estado a fim de defender os interesses públicos. Essa última parte do capítulo buscará relatar as supostas liberdades que a lei confere.

Pela extensão da lei, o trabalho não tem pretensão de esgotar todas as mudanças propostas na normativa, entretanto, frisa-se que as alterações aqui abordadas têm como principal cunho subverter a noção de liberdade e demais pontuais sobre trabalho e livre iniciativa. Além disso, é necessário pontuar que a maioria das acepções aqui contidas são ponderações por raciocínio análogo e bom senso político, uma vez que a lei é muito recente para ter doutrina majoritária ou não; porém, também já foi pontuado que as medidas adotadas geraram grandes polêmicas que separam bem a opinião de juristas de diversas áreas (principalmente empresariais e trabalhistas).

A primeira alteração que chama atenção foi o sistema do “ponto por exceção” no sistema jurídico brasileiro, que até recentemente era considerado irregular pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST):

Art. 15. A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 74. O horário de trabalho será anotado em registro de empregados.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso.

§ 3º Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará do registro manual, mecânico ou eletrônico em seu poder, sem prejuízo do que dispõe o *caput* deste artigo.

§ 4º **Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.”** (BRASIL, 2019d, *grifo nosso*)

Isso significa que em vez de os funcionários terem seus horários registrados em pontos todos os dias do mês, a partir de agora, isso apenas ocorrerá em dias de horas extras, atrasos, faltas e licenças. A proposta vem munida do discurso de autonomia principalmente para os setores de venda, que precisam estar em constante mobilidade e pressupõe a mútua confiança entre patrão e empregado. Essa alteração também chama atenção por estabelecer a possibilidade de um “acordo individual”, como se as partes estivessem em igualdade para negociar. Em todas as análises sociológicas e até mesmo jurídicas é entendido que não existe tal paridade entre as partes contratantes quando se trata da venda de força de trabalho, justamente por não apresentar a lógica civil de um negócio jurídico simples<sup>29</sup> – trata-se de sobrevivência, o trabalho é a principal ferramenta de sobrevivência. Existe uma parte hipossuficiente nessa equação, justamente aquela que precisa vender sua força de trabalho. Patrão e empregado não estão no mesmo nível de negociação, principalmente com o contingente de desempregados que Brasil apresenta nos últimos anos. Inclusive, uma das principais ferramentas do neoliberalismo é conservar uma massa de desempregados para que as negociações de trabalho possam ocorrer de maneira mais vantajosa para o mercado, altas taxas de empregos significa escassez de mão de obra barata (MOURA, 2019).

Outra liberdade proposta pela lei foi o fim dos alvarás para atividades de baixo risco, questão que ainda é imprecisa de calcular os efeitos, mas promete “liberdade de burocracia: retira qualquer tipo de licença, incluindo alvará de funcionamento, sanitário e ambientais para atividades de baixo risco, independentemente do tamanho da empresa” (LOSSO, 2019). Dessa forma fica estabelecido que:

§ 1º O disposto nesta Lei será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive sobre exercício das profissões, comércio, juntas comerciais, registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente.

---

<sup>29</sup> Dentro da crítica marxista ao direito, vale destacar a relevante análise de Pachukanis (2017) sobre as formas jurídicas que constituem as relações contratuais, entre elas a própria noção de sujeito de direito que se molda de maneira determinada pelo embrionismo social que o cerca: o capital, sendo assim o direito é apropriado como sua forma jurídica em plenitude. Em outras palavras, o direito é um elemento complementar e modular ao regime de mercadoria vigente.

§ 2º Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.

(...)

§ 6º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

(...)

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

**I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;** (BRASIL, 2019b, *grifo nosso*)

Mas então, o que seria uma atividade de baixo risco? Essa pergunta foi feita enquanto a lei ainda era MP, sequencialmente respondida com a Resolução nº 51 do Comitê Gestor da Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), entretanto, quando a MP 881/19 foi sancionada, outra resolução foi emitida pela CGSIM, a de nº 57. Ficando estabelecido que existem três níveis de risco:

**I - nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;**

**II - nível de risco II - médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, *caput*, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, *caput*, da Lei nº 11.598, de 3 dezembro de 2007; e**

**III - nível de risco III - alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.** (BRASIL, 2020c)

Ainda ficou definido que:

Art. 3º Para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, são consideradas de nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve,

irrelevante ou inexistente, para o efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, aquelas atividades que se qualifiquem, simultaneamente, como de:

I - nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente em prevenção contra incêndio e pânico na forma do *caput* do art. 4º; e

II - nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente referente à segurança sanitária, ambiental, incluindo sobre o ambiente do trabalho, e econômica, na forma do *caput* do art. 5º<sup>30</sup>.

§ 1º Se a atividade a que se refere o *caput* for exercida em zona urbana, somente será qualificada como de nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente quando:

I – executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, incluindo a legislação municipal ou, nos termos do art. 7º da LC nº 123, de 2006, quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se; ou

II – exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

- a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou
- b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

Art. 4º Para fins de prevenção contra incêndio e pânico, qualificam-se como de nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente aquelas atividades realizadas:

I – na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou

II – em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e for realizada:

- a) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;
- b) em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas;
- c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;
- d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e
- e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas) (BRASIL, 2020c).

Em outras palavras, atividades de baixo risco (ou “risco A”) não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização devido enquadramento posterior, sendo permitida a exploração econômica dessas atividades sem a necessidade de qualquer tipo de autorização prévia do Poder Público. Essas atividades têm como principal respaldo para tais liberações as características de exibirem **riscos leves, irrelevantes ou mesmo inexistentes** na prevenção contra incêndio e pânico além de contar com relação à segurança sanitária, ambiental, incluindo também o ambiente de trabalho e questões econômicas. Entretanto as inscrições para fins tributários, como CNPJ, ainda são obrigatórias (BRASIL, 2020c).

Losso (2019) pontua com vigor que “é tanta liberdade de uma vez só, que parece surreal e inacreditável, mas é verdade, felizmente”. A desburocratização é um processo até certo ponto necessário, mas a garantia irrestrita para o funcionamento de certas atividades é perigosa, a

---

<sup>30</sup> O *caput* do art 5º faz menção a uma tabela em anexo à resolução que lista minunciosamente todas as atividades que por essência são entendidas como de baixo risco.

regulamentação é essencial para pontos estratégicos da economia interna e para o Estado abrir mão de regulamentação de certos setores compromete integralmente a soberania, a regulamentação é um processo de controle e organização necessária. O ponto não é simplesmente a arrecadação monetária das atividades, mas seu impacto social, a forma que elas podem fornecer dados ao Estado para melhor implementação de políticas públicas. Não é um mero disparate acreditar que ao desviar os olhos de atividades simples sob os pretextos da desburocratização, ignora-se diversos problemas em classes trabalhadoras mais simples e que poderiam ter uma melhor assistência para desempenho estratégico da atividade. Fato incontroverso é que um substancial grupo do setor de empresários comemorou com as novas mudanças, acreditando que elas conseguiram estimular tanto o comércio como o empreendedorismo, e realmente estariam promovendo uma democratização ao “negócio próprio”, sem tantos entraves com a administração pública, custos exagerados com licenças e alvarás, além de propor uma “eficiente” celeridade no processo de abertura.

Não surpreendentemente, tais efeitos não foram alcançados, e é lançado um novo olhar sobre o problema da burocracia estatal no processo de “libertação da economia”. Como será exposto no próximo capítulo, são necessários um equilíbrio de mercado, uma melhor implementação dos novos negócios que deve ser assistida pelo Estado, uma melhor capacitação da mão de obra que não é qualificada, entre outras tantas questões que precisam ser melhor discutidas a partir de dados oficiais para que não fiquem no campo da especulação e da imaginação empreendedora.

#### 4. A INEFICIÊNCIA PREDATÓRIA

*O que não tem governo nem nunca terá  
O que não tem vergonha nem nunca terá  
O que não tem juízo*

Chico Buarque

Nas discussões da MP para virar lei, um dos principais pontos foi a busca por impactos positivos imediatos na economia. As medidas tinham caráter de urgência, sendo inclusive vetado o *vacatio legis*<sup>31</sup> anteriormente proposto por 90 dias para que surtissem efeitos instantâneos no mercado no momento que a lei fosse sancionada (BRASIL, 2019c). De acordo com os estudos da Secretaria de Política Econômica, as alterações trariam 3,7 milhões de empregos e mais de 7% de crescimento da economia. “São números muito expressivos e necessários para o nosso país”, defendeu o secretário especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, Paulo Uebel (RAFAEL VILELA, 2019). Curiosamente esses dados são uma previsão ao longo de 10 anos, um tempo considerável de espera para algo que se propõe como tão urgente e imediato. Obviamente, é necessário entender que mudanças econômicas são projetos a longo prazo, e que precisam se firmar não só na consciência popular como também se inserir organicamente na sociedade; entretanto, o vislumbre dessas alterações, pela dramaticidade da proposta, pela forma que ela foi anunciada e pelos próprios indicadores, deveria ter efeitos imediatos, coisa que não aconteceu em absoluto.

Por não se debruçar sobre uma pesquisa de campo, mas sim, uma pesquisa documental, seria imprudente não apontar uma questão objetiva muito importante sobre o que são dados e como pesquisador deve interpretá-los: o “dado”, não é uma obviedade, não é um marco singular, ele é o produto de um processo de percepção e recepção de informações, e, principalmente, ele é fruto de um alcance material sobre as informações; logo, o próprio “dado” não é um elemento objetivo e absoluto, uma vez que os receptores de informações não são oniscientes (EFREM FILHO, 2017, p.25). É com cautela que este trabalho utiliza dados e os analisa, inclusive por este cuidadoso olhar é que se destaca um dos principais motivos para que exista tanta preocupação na exclusão do Estado nos processos econômicos; os próprios dados quando

<sup>31</sup> É uma expressão em latim cuja tradução pode ser: “o tempo vago da lei” ou “a vacância da lei”. “É o tempo que medeia entre a data da publicação de uma lei e a data da sua entrada em vigor, quando os dois eventos, excepcionalmente, não ocorrem de forma simultânea. Se a lei ainda não entrou em vigor, significa dizer que ela ainda não se tornou obrigatória” (SECCO, 2009, p.88).

chegam estão submetidos a uma série incontável de variáveis: tanto sujeitos a desatualizações, como também a negligenciarem fatores importantes de sua coleta. A falta de sensibilidade na análise dos dados (tanto em sua interpretação, como na sua feitura) acarreta situações como: invisibilizar problemas estruturais, inconsistência de realidade, falta de desenvolvimento de políticas públicas, entre tantos outros empecilhos que comprometem a construção de um cenário mais propício para intervenções e melhorias naquela determinada área.

No caso, o trabalho seguirá analisando o PIB que, como já foi dito, é um dos instrumentos que permite aferir o ritmo da atividade econômica do local. É necessário dizer que o PIB mede apenas os bens e serviços finais, e tem um sistema próprio que evita dupla contagem: “se um país produz R\$ 100 de trigo, R\$ 200 de farinha de trigo e R\$ 300 de pão, por exemplo, seu PIB será de R\$ 300, pois os valores da farinha e do trigo já estão embutidos no valor do pão” (BRASIL, 2020b). Outra coisa que ocorre na contagem do PIB é a primazia ao preço pago pelo consumidor, sendo também relevante o preço dos impostos embutidos nos produtos comercializados. Um erro muito comum ao se analisar o PIB é acreditar que ele simboliza todo o capital do país por si só, quando na verdade é apenas um indicador do fluxo de bens e serviços produzidos durante determinado período (BRASIL, 2020b).

Apesar de não ser um indicador confiável sobre distribuição de renda e muito menos sobre qualidade de vida, é inegável a relevância da conferência do PIB para análises mais detalhadas de certas estruturas de produção e, também, do desempenho interno de cada economia, uma vez que ele ainda é um dado relevante para anunciar ao mercado internacional quais setores estão sólidos e podem ser investidos, quais os melhores nichos de mercado e aqueles que estão em pleno crescimento, a depender da região. Os gráficos a seguir mostram o desempenho do PIB brasileiro ao longo dos anos e demonstram sua íntima relação com a adoção de políticas econômicas, com a instabilidade no governo e a forma que o mercado internacional afeta a economia local por estarmos em um plano de globalização econômica<sup>32</sup>.

---

<sup>32</sup> Por “globalização econômica” entende-se como forma de avaliar a formação da proposta de “um mundo sem fronteira”, no qual “as relações econômicas, tanto em cada país, quanto no âmbito mundial, sejam reguladas pelo mercado” (SOUZA, 1995, p. 23). O que acontece, na verdade, é o império das dependências que interligam as economias, sendo bússola para explorar condições de subserviência dos países em desenvolvimento e sua dependência com as grandes potências, que no lugar de realmente incentivarem a internacionalização da economia, criam barreiras protecionistas em seus mercados internos (SOUZA, 1995, p 24 e et seq.).

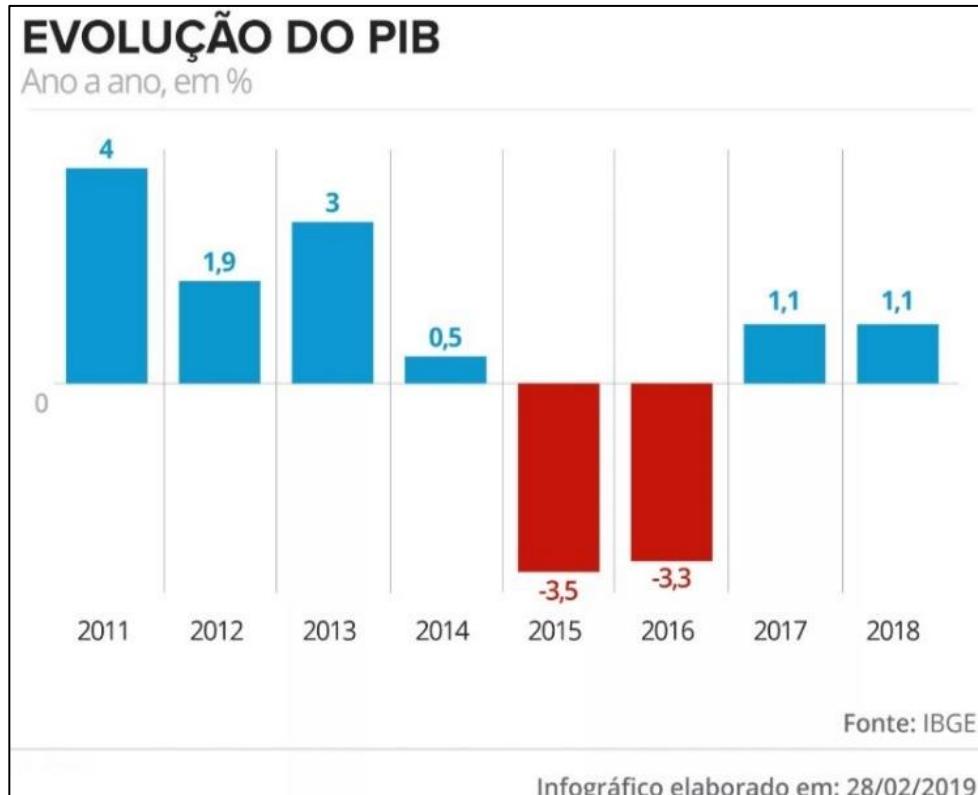


Figura 1 – O PIB brasileiro até 2018

Os dados apresentados são resultados de uma simultânea onda de instabilidade política. O descenso na governança, a fúria do mercado e a insatisfação dos bancos propuseram um cenário propício para a economia retrair com grandes perspectivas da manutenção de sua baixa. Essa situação aconteceu em todos os setores: varejo, serviços e, sobretudo, na indústria. O mercado de trabalho também seguiu o mesmo ritmo de decréscimo, “a taxa de desemprego aumentou para 12%, atingindo 12,7 milhões de pessoas, segundo divulgou o IBGE” (SILVEIRA e ALVARENGA, 2019). A vergonhosa estabilização da economia em 2017 e 2018 (comparada aos números que o Brasil registrara em 2012), mostrou que além de tímida e insegura, a economia galgava para longe de um consumo interno forte ou mesmo de uma produção interna relevante.

O IBC-Br (Índice de Atividade Econômica do Banco Central), considerado uma “prévia” informal do PIB (Produto Interno Bruto), fechou o ano de 2019 com alta de 0,89%. É o terceiro ano seguido de crescimento do índice, mas o pior resultado em três anos. O IBC-Br foi de 1,34% em 2018 e de 0,94% em 2017, após anos de queda, segundo dados revisados do BC. A prévia do PIB também é inferior ao desempenho esperado pelo governo e por analistas consultados no Boletim Focus, do BC, de alta de 1,12% (UOL, 2020).

Losso (2019) apostava que as mudanças teriam impactos significativos e afirmava com contundência que muitas empresas seriam abertas, “fomentando o mercado de capitais de

maneira imprevisível". De fato, houve um significante aumento de abertura de empresas no segundo semestre de 2019, data que coincide a popularização da MP 881/19 e começa ser discutido seu processo de sanção. Entretanto, há também um exorbitante número de pedidos de recuperação judicial<sup>33</sup> e de falência, no qual micro e pequenas empresas figuram os polos ativos (ALVARENGA, 2020).

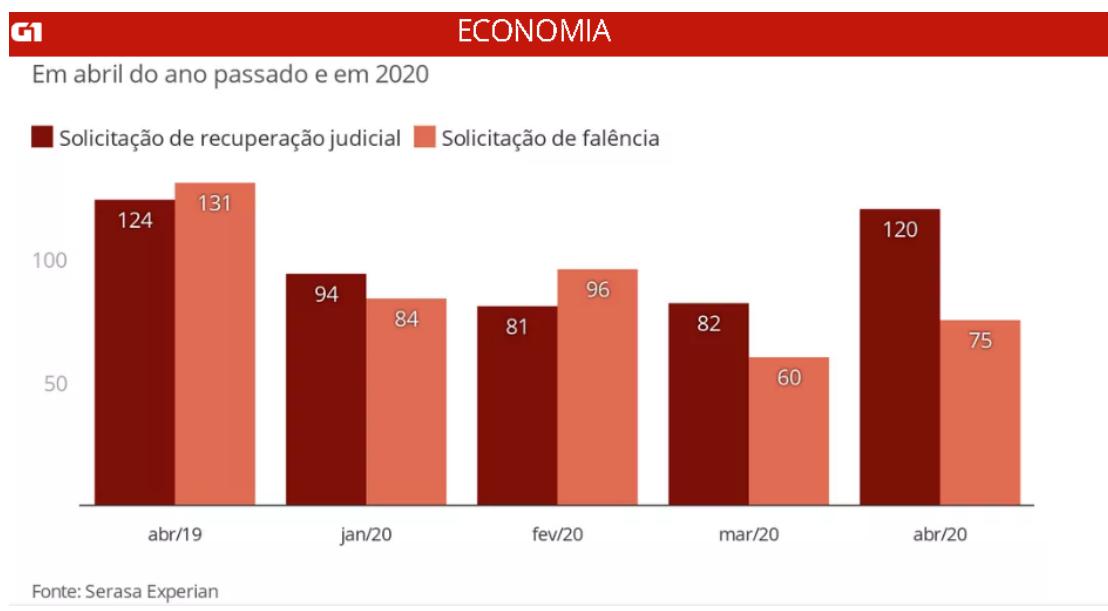


Figura 2 - Dados sobre pedidos de recuperação judicial e de falência

A facilidade de abertura de novas empresas não significa sua manutenção ou continuidade, este sendo um dos principais desafios a serem vencidos pelo mercado interno que sofre com significantes perdas simultâneas, tanto pequenas como de grandes empresas para processos condenados de recuperação judicial<sup>34</sup>. Agravando ainda mais esse quadro preocupante, a abertura de novas empresas é um indicador alarmante sobre a qualidade do trabalho ofertado no país, como apontam os especialistas da *Serasa Experian*, uma das principais fornecedoras de dados sobre gestão de riscos, crédito, cobrança, marketing e certificação digital do país:

"Com a geração de empregos formais ainda em marcha lenta na economia brasileira, o empreendedorismo tem sido uma válvula de escape para o desenvolvimento de

<sup>33</sup> "A recuperação judicial é uma ação prevista em lei que visa evitar a falência em um momento de instabilidade econômica e, posteriormente, viabilizar uma recuperação financeira através de acordos com os credores e da criação de um plano de ação, que definirá como se sair da crise. Desta forma, mantém-se o funcionamento da empresa e preservam-se os cargos de seus funcionários, estimulando por consequência a atividade econômica como um todo" (CHAVES, 2018).

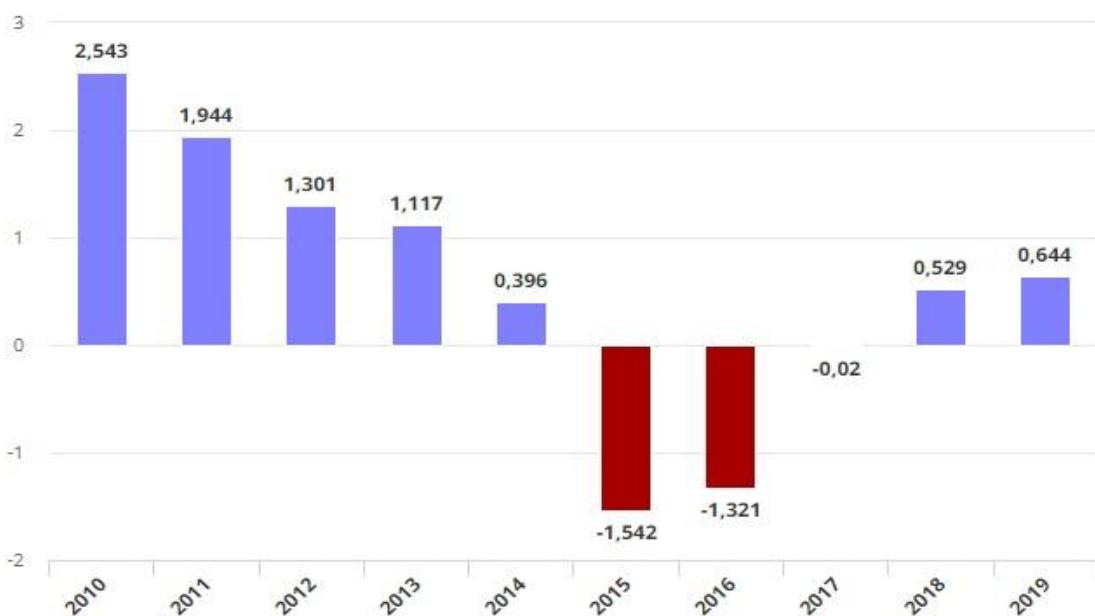
<sup>34</sup> "No Brasil, a taxa de recuperação da dívida, um indicador que mede quanto foi recuperado de cada milhão de dólares em débitos, é de 16%. No Chile, está em 33%; nos Estados Unidos, chega a 78%" (BERTÃO, 2018).

atividades econômicas geradoras de renda para uma quantidade cada vez maior de indivíduos", explica o economista da Serasa Experian, Luiz Rabi (UOL, 2019).

Ou seja, a abertura de novas empresas é uma tentativa sufocada para fontes alternativas de renda, já que o mercado interno não está mais oferecendo trabalhos com condições dignas de manutenção dos padrões mínimos de sobrevivência. É uma forma maliciosa de um dado mascarar outro, enquanto se propaga que a economia está crescendo, ela expande sem apresentar um real desenvolvimento; uma forma de constatar isso é através dos dados de geração de empregos e da questão da informalidade que preocupa tanto para arrecadações tributárias, como também questões de seguridade social (trabalhadores informais por diversas vezes não têm direitos aos benefícios previdenciários, um problema sério a longo prazo).

### GERAÇÃO DE EMPREGO FORMAL NO BRASIL - EM MILHÕES

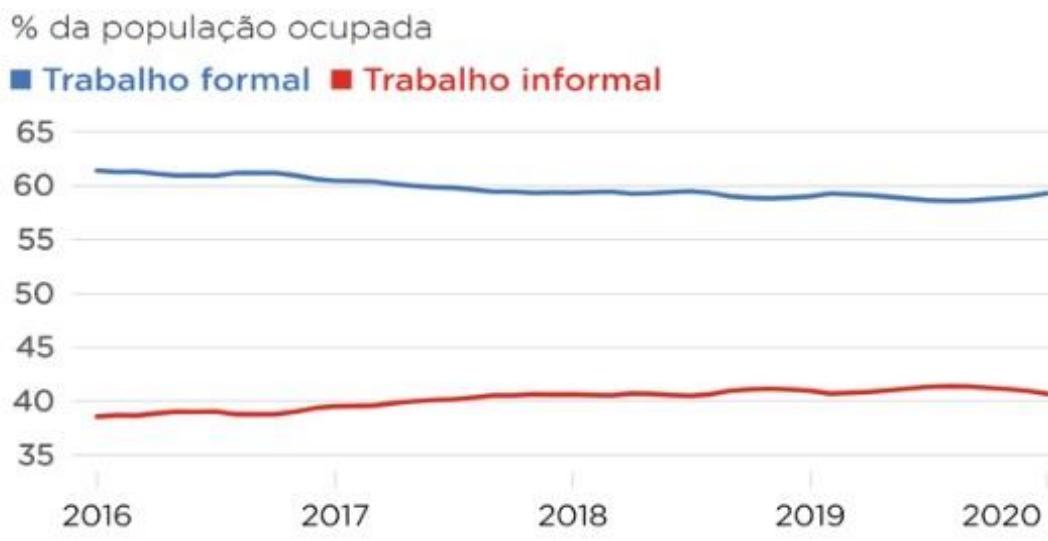
2019 foi o segundo ano seguido com geração de vagas formais



Fonte: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

*Figura 3 - Geração de emprego formal no Brasil*

## INFORMALIDADE ALTA



Fonte: PNAD/IBGE \*Os valores correspondem ao observado no último trimestre móvel

Figura 4 - Dados sobre informalidade no Brasil



Fonte: IBGE

NEXO

Figura 5 - Trabalho independente<sup>35</sup>

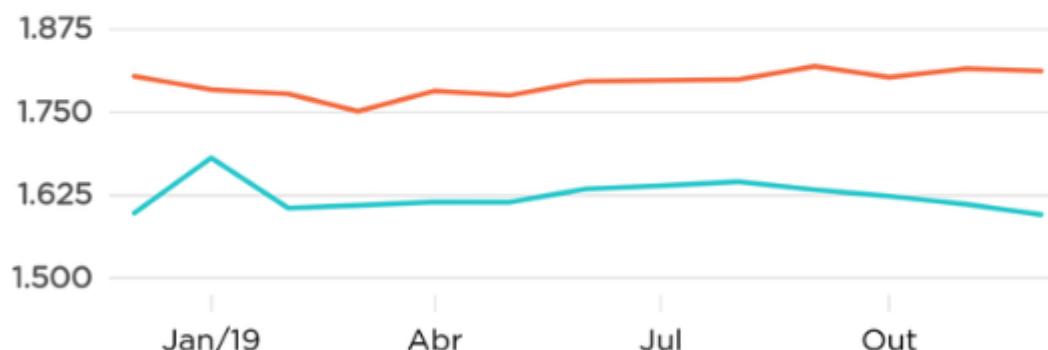
<sup>35</sup> A contemporaneidade modernizou o conceito de “trabalho independente”, principalmente por causa dos aplicativos das ferramentas virtuais. Existe um verdadeiro nicho de trabalhos informais, sendo atualmente os principais deles: “emprego por conta própria sem CNPJ registrado, é o caso dos motoristas de aplicativos de transporte; emprego sem carteira de trabalho no setor privado; emprego doméstico sem carteira de trabalho; emprego como familiar auxiliar, que ocorre quando a pessoa trabalha ajudando parentes na profissão; e trabalho

## DIFERENÇA AUMENTANDO

Evolução do salário médio real no emprego formal

■ No desligamento ■ Na admissão

R\$ 2.000



Fonte: Caged

NEXO

Figura 6 - Os salários não acompanham o crescimento das vagas de empregos formais

Os dados levantados pela CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) apontam que o desemprego no último trimestre de 2019 representa um decréscimo de 0,8 ponto percentual em relação ao trimestre anterior e “0,6 ponto percentual em relação ao último trimestre de 2018”. Ainda foi destacado que “entre 2015 e 2017, o Brasil perdeu 2,9 milhões de postos de carteira assinada. Na combinação de 2018 e 2019, foi recuperado 1,2 milhão dessas vagas” (ROUBICEK, 2020). Dessa forma, independente da criação de novas vagas de empregos formais, uma grande escala de empregos informais foi gerada nesse percurso de cinco anos. Por fim, os dados ainda mostram que “a diferença entre o salário médio de quem é demitido de uma vaga formal e quem é admitido cresceu ao longo do ano, já descontada a inflação dos valores” (ROUBICEK, 2020). Mais especificamente: não é possível analisar o quadro de emprego desassociado da renda, essas vagas interpretações de dados isolados pelo governo mascaram questões como a instabilidade dos empregos e das próprias rendas.

Visando um raso crescimento de PIB, as mudanças não afetam a estrutura mercadológica do país, incentivando uma onda “de empregos de baixa produtividade, com

como empregador sem CNPJ registrado, como é o caso de microempreendedores não registrados que contratam auxiliares (podem ser pedreiros ou ambulantes)” (ROUBICEK, 2020).

salário baixo, crescentemente precarizados e com uma grande concentração em empregos informais” (ROUBICEK, 2020). Retornando aos escritos de Mirow (1978), aos países subdesenvolvidos ficam resguardados o desemprego, a inflação e a miséria, em suas mais diferentes formas de estagnação. Dos principais obstáculos aqui travados para elucidar os problemas do mercado interno para além da mera burocracia estatal, está o enfrentamento da dependência dentro do cenário de globalização da economia e mudanças estruturais drásticas na forma de produção e de investimento interno.

#### 4.1 TEM SOLUÇÃO?

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) publicou um dado paradoxal interessante sobre o Brasil de 2020: no país com aproximadamente 11,6 milhões de desempregados, pelo menos metade das fábricas afirmam ter dificuldade para encontrar mão de obra qualificada (GERBELL, 2020). Isso não é algo novo da produção interna:



Fonte: CNI

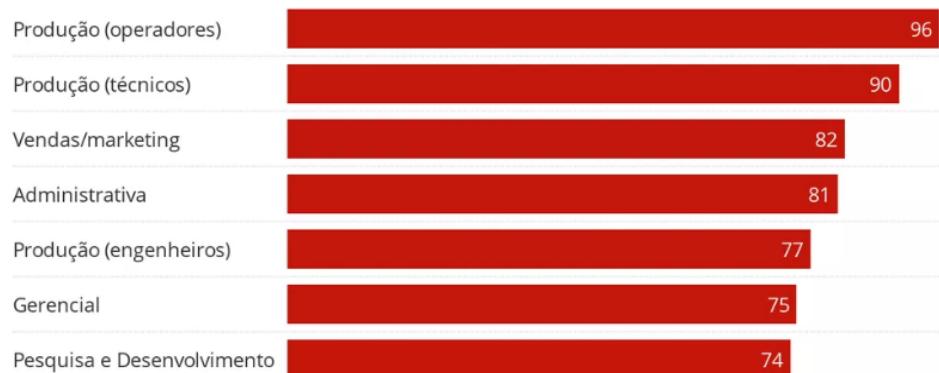
*Figura 7- Empresas com problemas na contratação de mão de obra qualificada*

Os dados relevam o que o senso comum já avisava: “o Brasil tem um nível educacional muito ruim”. Dados do IBGE confirmam que o Brasil tem 35% de pessoas em idade de trabalhar que não concluíram o ensino fundamental, informam também que apenas 48% de todos os brasileiros com idade acima de 14 anos no primeiro semestre de 2019 chegaram a concluir o ensino médio. É incontroverso que a baixa escolaridade além de afetar as chances de emprego,

abala como um todo o desempenho dos setores produtivos e comerciais (OLIVEIRA, 2019). É aferível nas áreas mais prejudicadas pela baixa escolaridade da população:

## Áreas mais afetadas

Quase a totalidade das empresas reporta dificuldade para conseguir operadores; em %



Fonte: CNI

*Figura 8- Áreas mais afetadas pela falta de mão de obra qualificada*

Setores estratégicos são entendidos pela economia e pela administração como áreas que garantem tanto a estrutura como o bom desempenho do mercado, elas são fontes de sério investimentos e precisam de uma atenção redobrada já que podem servir para expandir horizontes e concretizar metas. O Brasil constantemente negligencia seus setores estratégicos, não é preocupante apenas pelo fetiche das privatizações, mas também pelas questões orgânicas de soberania de administração de recursos naturais pátrios; além disso, considera-se “setores estratégicos” aqueles que garantem a produção de serviços ou bens essenciais à vida comum, ou seja, para o Estado estão diretamente relacionados à qualidade de vida da população (como a questão de produção de energia, administração hídrica e também de combustíveis naturais como petróleo e gás).

A negligência estatal com as áreas estratégicas, juntamente com a falta de mão de obra qualificada para desempenhar funções essenciais à produção e desenvolvimento industrial cristalizam o quadro de avanço e de progresso, o principal ponto a ser discutido aqui não seria a facilidade de se abrir empresas ou a burocracia estatal em si, mas porque o mercado não permite que elas continuem. E é bem simples de entender, na verdade. Os serviços e produtos de baixa qualidade e que não possuem quaisquer incentivos fiscais/estatais para sua manutenção logo são preteridos pelo próprio bom senso do consumidor. Para agravar ainda mais esse

cenário, existe nas entrelínhas uma política “entreguista”<sup>36</sup> na mentalidade brasileira. A bandeira nacionalista que o “liberal na economia, mas conservador nos costumes” preza é de sempre preferir o capital financeiro estrangeiro, nada do solo nacional é verdadeiramente bom e merece atenção, tudo de fora é melhor, os anos de exploração e a saída na frente da corrida industrial garantem que os países desenvolvidos já tenham o domínio do *know-how* da produção. É urgente a necessidade de qualificação e valorização do produto interno.

---

<sup>36</sup> “Termo utilizado de forma pejorativa a partir do final da década de 1940 para designar a corrente que defendia um modelo de desenvolvimento para o Brasil baseado na participação do capital internacional e na “entrega” da exploração das riquezas naturais a grupos estrangeiros” (FGV, 2009).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

*"O capitalismo se destaca por criar problemas, e não por solucioná-los."*

Zygmunt Bauman

Em conclusão às ideias apresentadas, pode-se aferir que o subdesenvolvimento do país faz parte de um processo histórico de exclusão do aperfeiçoamento de tecnologias e modalidades de produção. O país permanece na sombra das potências atuando como elemento periférico e dependente, tendo na formação interna das elites locais vínculos indissociáveis com o capital financeiro que lhe garantia *status* e controle político, sempre optando pela manutenção da ordem vigente e nunca permitindo uma real mudança nas instituições de poder do país. O primeiro capítulo transcorre esse percurso apontando principalmente a ausência de uma indústria forte e as limitações para as produções locais que estão em desvantagem tanto de qualidade como de preço com o produto importado. Dessa forma chegamos a duas observações sobre o primeiro capítulo: a elite local é oportunista, então sempre se aproveitará dos discursos que mais lhe são convenientes para permanecerem em sua posição de privilégio; e a dependência do Brasil é um projeto político: como substrato dessa dependência, o país tem por destino permanecer no subdesenvolvimento, continuando com a desigualdade social (já que é um fator que não está diretamente envolvido com crescimento econômico).

No segundo capítulo foi apresentado as nuances do poder, as relações constitutivas entre a economia, o Estado e como o Direito as mantém através da ideologia. Foi percorrido tanto o entendimento raso do que ficou popularizado quanto ideologia, até os marcos canônicos do marxismo que entende ideologia como “uma consciência prática da realidade”, dessa forma revelando que todas as opiniões são resultados do processo de vivência; logo questões como imparcialidade e neutralidade são discursos falaciosos, porque todos partem de alguma perspectiva que é o resultado do acúmulo de vivências e da personificação das experiências daqueles que proferem tais entendimentos “imparciais e neutros”. Nesse mesmo capítulo, foi explanado como a Lei da Liberdade Econômica é uma propaganda política de cunho ideológico e está associada intimamente com as bandeiras econômicas do plano de governo neoliberal, que no Brasil significa continuar na periferia da produção, sem investir numa indústria e num consumo interno forte, ficando à deriva dos tratados do capital financeiro internacional.

O terceiro capítulo, por fim, mostra a realidade desse projeto econômico, que em nada influenciou os índices de desemprego nem de qualidade de vida; pelo contrário, enquanto a

economia e os setores bancários apresentam sua alta, a informalidade cresce de maneira assustadora no país, pontuando, mais uma vez, que crescimento econômico não está relacionado com desenvolvimento nem aprimoramento da qualidade de vida. O trabalho discorre muito sobre liberdade e mostra a ironia por trás do popular jargão: “liberal na economia, mas conservador nos costumes”, apontando que quem defende as bandeiras do liberalismo não entende que ele tem que vir com convicções políticas que o defendam em todas as esferas da vida social. O apelo ao “conservadorismo nos costumes” é também um apelo para a manutenção do *status quo* e, consequentemente, das desigualdades que assolam o país e da notória concentração de capital para uma seleta casta da população.

Outro ponto de relevância para as discussões apresentadas é o “levar a sério” tal movimento de “liberal nos costumes, mas conservador na economia”. O que é tido como uma quimera teórica, ganhou forma e projeção política nas terras nacionais, e apesar de não ter relevância argumentativa e dialógica, é uma mentalidade coletiva que galga passos assustadoramente grandes nas representações políticas, sendo necessária compor uma frente que comece a compreender epistemologicamente que o Brasil produziu seu próprio marco teórico daquilo que a elite nacional entende por “liberalismos”, e é, na verdade, uma mistura quimérica de redenção ao capital estrangeiro e às íntimas relações com a postura social presente no cotidiano.

O “liberal na economia, mas conservador nos costumes” não é um mero agente da manutenção da dependência do Brasil no sistema capitalista. Tentar atacar tal movimento a partir de suas ilegitimidades com as origens europeias e suas incongruências discursivas não altera o fato de que nas terras brasileiras ele tem legitimidade por ser substrato histórico de um longo projeto político que as elites locais estão acostumadas a fazer: um ecletismo de visões econômicas, políticas e sociais que só selecionam aquilo que lhes é conveniente e por isso, e a partir disso, lançam para a grande massa para que seja absorvido e entendido enquanto verdade.

Além disso, como ponto chave do discorrido no trabalho: o que ocorre no Brasil não é a falta de uma indústria, mas sim a falta de qualidade e de proteção das indústrias nacionais. A dependência, não só epistemológica, para entender os fenômenos sociais que aqui ocorrem, não ficam limitadas ao campo das ideias, elas têm fortes ligações com a produção da indústria. O Brasil, como país na periferia do capital, ainda carece de um investimento sistemático em indústrias estratégicas, precisa da qualificação da mão de obra para que sejam desenvolvidas tecnologias de ponta que possam competir, ou ao menos diminuir, a discrepância com a concorrência internacional. Dessa forma, o país pode começar uma longa caminhada para

preservar as estruturas internas tão negligenciadas pelo capital estrangeiro, reajustando as bandeiras tarifárias para que o produto interno tenha visibilidade e qualidade no mercado. Numa análise fria de tudo que foi discorrido, o Brasil peca por negligenciar suas riquezas naturais, sua capacidade produtiva e mais assustadoramente seus próprios habitantes, lhes negando condições de preparação e capacitação para serem mãos de obra proativas a contribuir não só com o crescimento econômico do país, mas ajudar em todos os aspectos do desenvolvimento tardio que a modernidade clama.

Sendo assim, relembrar do terceiro capítulo significa entender que medidas imediatistas não são a solução para um processo histórico de marginalização e precarização. Medidas emergenciais com impactos rápidos de curta duração não são a solução para nenhum problema. É necessário um plano a longo prazo, um projeto político que não tente tolher direitos travestidos de palavras bonitas como “liberdade de empreender”. A situação que a economia local passa é mais uma volta cíclica dos problemas que o modelo econômico vigente propõe, aniquilá-lo não é uma opção; conviver e se adaptar a ele é a alternativa mais sensata.

A falta de uma proteção social e a extinção dos direitos trabalhistas, como também a falta de controle estatal sobre a regularidade de diversos tipos de empreendimentos, não são estímulos nem à produção nem ao consumo, são medidas ineficientes que não apresentaram nenhum resultado relevante e que apenas provaram, mais uma vez, que sem um plano econômico de fortalecimento interno, de uma produção voltada para autossuficiência com completo apoio e proteção estatal, todos os elementos no setor econômico serão eventualmente prejudicados; porque no plano internacional, é necessário que a periferia continue consumindo os produtos industrializados, a sua tecnologia de ponta, os produtos extremamente caros e que eles continuem vendendo *commodities* muito mais baratos e que desequilibram a balança econômica.

Deste modo, a manutenção do Estado de bem-estar social é imprescindível, visto que as desigualdades que assolam o país, além de serem projeto político da estrutura econômica internacional, são a única forma de conseguir amenizar os danos criados através de séculos de má distribuição de renda e manutenção atenta dessa lógica de privatizar o bem público, de privatizar os interesses e setores estratégicos econômicos, sem respeitar o interesse público primário. A Lei da Liberdade Econômica não pode ser entendida como uma vilã, ela é um alerta sobre como o Brasil lida superficialmente com os problemas a respeito de mercado e empreendedorismo, o que torna qualquer esforço para ajustar o compenso da economia, um esforço meramente ilustrativo, já que não ataca nem programa ações eficientes e com impactos

relevantes para reestruturação da base de produção, comercialização, revisão tributária e mesmo presa pela instituição de novos valores para subsídios locais.

O Estado não é o salvador da economia e nem pode se intrometer nela quando bem entender, mas tem um papel fundamental de garantidor social. O direito é seu principal instrumento regulador para delimitar o poder da empresa e a desigualdade nas relações entre patrões e empregados; abrir mão disso, ou, como dito popularmente, “fazer vista grossa” para as atrocidades que ocorrem diuturnamente através dos alarmantes níveis de desemprego, de trabalho informal, do retrocesso social e da volta da miséria como debate, é no mínimo imprudente; e na realidade, imperdoável.

Ao longo de tantas páginas mostrando o potencial produtivo e às vezes que as estruturas de acumulação de poder e do tolhimento das livres escolhas foram abordadas pelo monopólio de grupos econômicos internacionais, transforma-se essa discussão em um ciclo repetitivo de alertas e prenúncios. No que compete à iniciativa da normativa da Lei da Liberdade Econômica, a problemática principal é mascarar as questões basilares para fortificar a economia interna. Não é sobre o mero arbítrio do empreendedor e a maldosa burocracia estatal, mas sim, sobre a falta de recursos na qual o empreendedor não está assistido, e como o Estado sistematicamente não se posiciona defendendo e incentivando a autossuficiência do país. Fato incontestável é que a balança comercial não está a favor do Brasil e que a maioria dos setores estratégicos estão comprometidos, e o que pode ser feito à luz de uma análise jurídica é garantir que os institutos de patentes nacionais sejam soberanos e que seja resguardado juridicamente todo o patrimônio natural nacional, não deixando à mercê de meras disputas mercadológicas.

O que pode parecer um discurso nacionalista exacerbado não é nada mais que a mera verdade, uma vez que os ditos nacionalistas – aqueles mesmo que se intitulam liberais na economia, mas conservadores nos costumes – não passam de entreguistas. Entreguistas no sentido de se render ao “complexo de vira-lata”<sup>37</sup> que atinge os países periféricos e não percebem que abastecem as riquezas das potências desenvolvidas.

Nacionalismo, aqui, é defendido como a primazia básica da valorização e incentivo da produção interna, é entendido principalmente como fator que aquece a visão estratégica e o

---

<sup>37</sup> “Criado pelo escritor Nelson Rodrigues, o termo ‘complexo de vira-lata’ definiu a falta de autoestima dos brasileiros. Tudo teria começado com a derrota da seleção brasileira na Copa de 1950. A expressão ganhou o mundo, perdura no tempo e, hoje, os brasileiros são vistos como seres menores em qualquer lugar do planeta. A manifestação do ‘complexo de vira-lata’ é diariamente reforçada pelos próprios brasileiros, até mesmo em comentários de altas autoridades, através das expressões: ‘esse país’; ‘neste país’, as quais criam a ideia subjetiva de que o autor do comentário aqui está de passagem, não pertence ao país, conhece e vive em outro” (NASCIMENTO, 2016)

planejamento econômico para questões básicas, a começar por educação, saúde e segurança públicas, gratuitas e de qualidade. Não é um delírio, mas sim princípio constitucional de bem-estar social que caiu em descrença coletiva, e que deve ser arduamente resgatado, porque um país periférico que não consegue aproveitar seus bens, sem dúvidas servirá para enriquecer outras nações.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004. Disponível em: <<http://petdireito.ufsc.br/wp-content/uploads/2016/01/Estado-de-exce%C3%A7%C3%A3o2.pdf>>. Acessado em: 11 jun. 2020.

ALMEIDA, Rodrigo de. Governo Bolsonaro é a afirmação do nacionalismo entreguista, diz Rodrigo de Almeida. **PODER 360**, 2019. Disponível em:<<https://www.poder360.com.br/opiniao/governo/governo-bolsonaro-e-a-afirmacao-do-nacionalismo-entreguista-diz-rodrigo-de-almeida/>>. Acesso em 13 de Jul de 2020.

ALVARENGA, Darlan. Pedidos de recuperação judicial e falência crescem no país e atingem mais as pequenas empresas. **G1**, 2020. Disponível em:<<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/19/pedidos-de-recuperacao-judicial-e-falencia-crescem-no-pais-e-atingem-mais-as-pequenas-empresas.ghtml>>. Acessado em: 13 de Jul de 2020.

ATWOOD, Margaret Eleanor. **O conto da Aia**. Tradução de Ana Deiró. Rio de Janeiro: Rocco, 2017.

BANDEIRA, Moniz. **Cartéis e Desnacionalização** (A experiência brasileira 1964-1974) - 3<sup>a</sup> ed. - Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1979.

BARROS, Leonardo. Reforma Trabalhista: conheça as mudanças da nova CLT. **Tangerino**, 2020. Disponível em:<<https://blog.tangerino.com.br/reforma-trabalhista-nova-clt/>>. Acessado em: 06 de Jul. de 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo Parasitário**: e outros temas contemporâneos. Tradução de Eliana Aguiar. São Paulo: Zahar, 2010.

BERTÃO, Naiara. Recuperação judicial no Brasil: as lições de quem sobreviveu. **Exame**, 2018. Disponível em: <<https://exame.com/revista-exame/recuperacao-judicial-no-brasil-as-licoes-de-quem-sobreviveu/>>. Acessado em: 13 de Jul de 2020.

BEZERRA, Juliana. Entenda o que são *fake news* (notícias falsas). **Toda Matéria**, 2019. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/fake-news/>>. Acesso em: 05 Jul. 2020

\_\_\_\_\_. Mercantilismo. **Toda Matéria**, 2020. Disponível em:<<https://www.todamateria.com.br/mercantilismo/>>. Acessado em: 05 Jul. 2020

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acessado em: 06 de Jul de 2020.

\_\_\_\_\_, Agência IBGE Notícias. **Desemprego recua para 12%, mas população subocupada é a maior desde 2012.** Editoria: Estatísticas Sociais e Marília Loschi. 2019a. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25093-desemprego-recua-para-12-mas-populacao-subocupada-e-a-maior-desde-2012>. Acesso em: 29 fev. 2020.

\_\_\_\_\_, Agência Senado. **Aprovada pelo Senado, MP da Liberdade Econômica agora é lei.** Senado Notícias, 2019c. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/23/aprovada-pelo-senado-mp-da-liberdade-economica-agora-e-lei>>. Acessado em 07 de Jul. de 2020.

\_\_\_\_\_, IBGE. **Produto Interno Bruto - PIB.** IBGE, 2020b. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>>. Acesso em: 04 Jul. 2020.

\_\_\_\_\_, CGSIM. **Resolução nº 57, de 21 de Maio de 2020.** Ministério da Economia, 2020c. Disponível em: <[http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/RESOLUCOES\\_CGSIM/Resolucao\\_57\\_de\\_2020.pdf](http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/RESOLUCOES_CGSIM/Resolucao_57_de_2020.pdf)>. Acessado em: 20 Jul. 2020.

\_\_\_\_\_, Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019: **Lei da liberdade econômica.** Brasília, DF: 2019d. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm)>. Acessado em: 20 out 2019

\_\_\_\_\_, OPAS. **Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus).** 2020a. Disponível em: <[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875)> . Acesso em: 04 jul. 2020.

\_\_\_\_\_, Supremo Tribunal Federal. **ADI 1.950.** Relator: Eros Roberto Grau. Brasília, nov. de 2005. Disponível: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266808>>. Acesso em: 06 de Jul. 2020.

\_\_\_\_\_, Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 6156.** Relator: RICARDO LEWANDOWSKI. Brasília Jun de 2019c. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=750118083&prcID=5718874#>>. Acessado em: 07 jul. 2020.

CALIENDO, Paulo. **Curso de Direito Tributário - 2ª Ed. -** São Paulo: Saraiva, 2019.

CANDIDO, Antônio. O direito à literatura. In: \_\_\_\_\_. **Vários Escritos.** 5 ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul/ São Paulo: Duas Cidades, 2011, p. 171-193.

COSTA, Regina Helena. **Curso de direito tributário** - 8<sup>a</sup>. ed. - São Paulo Saraiva Educação, 2018.

CASTRO, José Roberto. Escola de Chicago: o berço do pensamento econômico do governo. **NEXO**, 2018. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2018/11/25/Escola-de-Chicago-o-ber%C3%A7o-do-pensamento-econ%C3%B4mico-do-governo>>. Acessado em: 04 Jul. 2020

CASTRO JR., Torquato da Silv. A Bola Do Jogo: uma metáfora performativa para o desafio da pragmática da norma jurídica. In: Adeodato, J. M.; Bittar, E. C. B.. (Org.). **Filosofia e Teoria Geral do Direito: homenagem a Tercio Sampaio Ferraz Júnior**. São Paulo: Quartier Latin, 2011, p. 1075-1088.

CATANI, Afrânio Mendes. **O que é capitalismo?**. Coleção primeiros passos. 7<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Brasiliense S.A., 1981

CHAVES, William Fernandes. Falência Empresarial e Recuperação Judicial: Fazendo a lição de casa dá para se evitar. **Migalhas**, 2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/277801/falencia-empresarial-e-recuperacao-judicial-fazendo-a-licao-de-casa-da-para-se-evitar#:~:text=A%20recupera%C3%A7%C3%A3o%20judicial%20%C3%A9%20uma,como%20se%20sair%20da%20crise.>> Acesso em: 13 de Jul de 2020.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia?** - 2<sup>a</sup>. ed. - São Paulo: Brasiliense, 2008.

COLETTA, Ricardo Della. Olavo de Carvalho, o Brasil só fala dele. **El País**. Brasília: 2018. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/27/politica/1543319632\\_709659.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/27/politica/1543319632_709659.html)>. Acessado em: 05 Jul. 2020.

CONVERSA AFIADA. **Guedes virou um mercador de ilusões: o que ele fala não se leva a sério.** 2020. Disponível em: <<https://www.conversaafiada.com.br/economia/guedes-virou-um-mercador-de-ilusoes-o-que-ele-fala-nao-se-leva-a-serio#:~:text=%22Nos%20anos%2080%2C%20Paulo%20Guedes,anunciando%20o%20fim%20do%20mundo.>>. Acessado em: 04 jul. 2020.

DAY, Richard J. F. **Gramsci is dead**: anarchist currents in the newest social movements. Lodres: Plutoo Press, 2005. Disponível em: <<https://we.riseup.net/assets/71288/richard-day-gramsci-is-dead.pdf>>. Acessado em <13 Jun. 2020>

DUVIVIER, Gregório. **Liberalismo**. GREGNEWS. HBO, 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=UF7OUWZrWEU>>. Acesso em: 05 jul. 2020.

EFREM FILHO, Roberto. **Mata-mata**: reciprocidades constitutivas entre classe, gênero, sexualidade e território. 2017, 248 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/322704>>. Acesso em: 12 de Jul. 2020.

FAVARO, Cristian. João Amoêdo se diz "liberal na economia", mas "conservador nos costumes". **Uol**. 2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2018/05/22/joao-amoedo-se-diz-liberal-na-economia-mas-conservador-nos-costumes.htm>>. Acessado em 04 Jul 2020.

FGV. Entreguismo. **FGV CPDOC**, 2009. Disponível em:<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/entreguismo>>. Acesso em: 13 de Jul de 2020.

FLORESTAN, Fernandes. **A Revolução Burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica - 5 ed. - São Paulo: Globo, 2006

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. - 1. ed. - Rio de Janeiro: LTC, 2014.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução Teórica à História do Direito**. Curitiba: Juruá, 2012.

FORTES, Ronaldo Vielmi. Ideologia e política no último Lukács - José Paulo Netto e Ronaldo Fortes - Curso Livre Lukács. **TV BOITEMPO**. Youtube, 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=jWCjQVptv7w>>. Acessado em: 05 Jul. 2020. 2h:52min:04seg

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio - 3<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

GAVRAS, Douglas. Com crise, renda do trabalhador chegou a cair mais de 16% em 5 anos. **Estadão**. 23 jun 2019. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,com-crise-renda-do-trabalhador-chegou-a-cair-mais-de-16-em-5-anos,70002883466>>; Acesso em: 20 out 2019

GERBELLI, Luiz Guilherme. Falta de mão de obra qualificada afeta metade das indústrias do país. **G1**, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2020/02/11/falta-de-mao-de-obra-qualificada-afeta-metade-das-industrias-do-pais.ghtml>>. Acessado em: 13 de Jul de 2020.

GOMES, Roberto. **Crítica a razão tupiniquim** - 11 ed. - São Paulo: FTD, 1994.

LOSSO, Rodrigo de. **Lei da Liberdade Econômica II**: é tanta liberdade de uma vez só, que parece surreal e inacreditável, mas é verdade, felizmente. 2019. Valor investe: Coluna do Nefin. Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/blogs/nefin/coluna/lei-da-liberdade-economica-ii.ghtml>>. Acesso em: 24 out. 2019.

LÖWY, Michael. **Ideologias e ciência social**: elementos para uma análise marxista - 19 ed. - São Paulo: Cortez, 2010.

\_\_\_\_\_. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen**: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. Tradução de Juarez Guimarães e Suzanne Felicie Léwy. - 7. ed. - São Paulo: Cortez, 2000.

LUBRANO, Isabella. **A mão invisível, Adam Smith**. Youtube: Ler antes de Morrer, 2018. Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=84ijX0tGXfc&t=147s>>. Acesso em: 05 Jul. 2020. 00h19min41seg

MARX, Karl. **Crítica ao programa da Gotha**. Tradução de Rubens Enderle. – 1<sup>a</sup> ed. - São Paulo: Boitempo, 2012. Disponível em: <<http://www.foiceeomartelo.com.br/posfsa/Autores/Marx,%20Karl/Critica%20do%20Programa%20de%20Gotha.pdf>>. Acessado em: 05 Jul. 2020

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Tradução de Álvaro Pina – 1 Ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARQUES, Gabriel. Qual a diferença entre ADI e ADC?. **Jusbrasil**, 2014. Disponível em: <<https://gabrielmarques.jusbrasil.com.br/artigos/146492424/qual-a-diferenca-entre-adi-e-adc>>. Acesso em: 06 jul. 2020.

MÉSZÁROS, István. **O poder da ideologia**. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Ensaio, 1996.

MIROW, Kurt Rudolf. **Condenados ao subdesenvolvimento**. - 2<sup>a</sup> ed. – Rio de Janeiro: Editoria Civilização Brasileira S.A., 1978

MONTES, Rocío. O laço de Paulo Guedes com os 'Chicago boys' do Chile de Pinochet. **El País**, 2018. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/30/politica/1540925012\\_110097.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/30/politica/1540925012_110097.html)>. Acesso em: 04 jul. 2020.

MOURA AGRA, Walber. e LUCENA, Alisson. MP da "liberdade econômica" é panaceia para o desmonte do Estado social. **Consultor Jurídico**, 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-jul-11/opiniao-mp-881-panaceia-desmonte-estado-social>>. Acessado em: 06 jul. 2020

MOURA, Cheron. Registro de Ponto por Exceção: Como Funciona? Tem Validade? . **Ponto Tel**, 2019. Disponível em:<<https://www.pontotel.com.br/registro-ponto-excecao/>>. Acessado em: 07 de Jul. de 2020

NASCIMENTO, Aurílio. O complexo de vira-lata. **Extra**, 2016. Disponível em:<<https://extra.globo.com/casos-de-policia/comissario-de-policia/o-complexo-de-vira-lata-18416074.html>>. Acesso em: 13 de Jul de 2020.

OLIVEIRA, Elida. 35% dos brasileiros com mais de 14 anos não completaram o ensino fundamental, aponta IBGE. **G1**, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/05/16/35percent-dos-brasileiros-com-mais-de-14-anos-nao-completaram-o-ensino-fundamental-aponta-ibge.ghtml>>. Acesso em 13 de Jul de 2020.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do código de Hamurábi! A pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito. In: OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de Sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004, pp. 137-167.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

PINTO JÚNIOR, Luiz Alexandre Barbosa. A problemática gnosiológica e a ideologia em Marx. in: **X Seminário de Ciências Sociais - Tecendo diálogos sobre a pesquisa social**. - Universidade Estadual de Maringá, 22 a 26 de Out. 2012, p. 606-625. Disponível:<[http://www.dcs.uem.br/xseminario/artigos\\_resumos/gt7/x\\_seminarios\\_gt7-a2.pdf](http://www.dcs.uem.br/xseminario/artigos_resumos/gt7/x_seminarios_gt7-a2.pdf)>. Acesso em 24/02/2020.

POLITIZE. **Banco Mundial: o que é e como funciona?**. 2019. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/banco-mundial/>>. Acesso em: 04 Jul. 2020

\_\_\_\_\_. **Fundo Monetário Internacional (FMI): quais as suas principais funções?**. 2020. Disponível em:<<https://www.politize.com.br/fundo-monetario-internacional/>>. Acesso: 04 Jul. 2020.

PREVIDELLI, Amanda. "O que você precisa saber sobre o IDH do Brasil". **Exame**. 2013 . Disponível em: <https://exame.com/brasil/o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-idh-do-brasil/#:~:text=Uma%20das%20maiores%20cr%C3%ADticas%20ao,de%20vida%20da%20classe%20alta.&text=Quando%20se%20ajusta%20o%20IDH,as%20coisas%20mudam%20de%20figura>. Acesso em 04 jul. 2020.

RAFAEL VILELA, Pedro. MP da Liberdade Econômica é sancionada; veja os principais pontos. **AgênciaBrasil**, 2019. Disponível em:<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-09/mp-da-liberdade-economica-e-sancionada-veja-os-principais-pontos>>. Acessado em: 20 de Jul. 2020.

REIS, Tiago. *Laissez faire: o que é a expressão fundamental do liberalismo*. **Suno**, 2019. Disponível em:<<https://www.sunoresearch.com.br/artigos/laissez-faire/>>. Acessado em 04 de jul. 2020.

ROSA, Pablo Ornelas. **Fascismo Tropical**: uma cibercartografia das novíssimas direitas brasileiras. Vitória: Editora Milfontes, 2019.

ROUBICEK, Marcelo. Como ficou o emprego em 2019. E o que esperar de 2020. **NEXO**, 2020. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/01/31/Como-ficou-o-emprego-em-2019.-E-o-que-esperar-de-2020>>. Acesso em: 13 de Jul de 2020.

SABADINI, Mauricio de Souza. Sobre o conceito de Capital Financeiro. **Temporais**, Brasília - DF, ano 15, n. 30, p. 71-93, dez. 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

SCHMITT, Carl. **Political theology**: four chapters on the concept of sovereignty. Chicago: University of Chicago Press, 2005.

SECCO, Orlando de Almeida. **Introdução ao Estudo do Direito**. - 11<sup>a</sup> ed. - Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**; tradução Laura Teixeira Motta – São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, José Afonso da. Medidas Provisórias. **Correio Cidadania**, 1999. Disponível em:<<https://www.correiocidadania.com.br/antigo/ed231/politica4.htm>>. Acessado em: 06 Jul. 2020.

SILVEIRA, Daniel e ALVARENGA, Darlan. PIB do Brasil cresce 1,1% em 2018 e ainda está no patamar de 2012: economia brasileira cresceu no mesmo ritmo de 2017, o que mostra que a recuperação segue lenta. no 4º trimestre, pib avançou apenas 0,1%. Economia brasileira cresceu no mesmo ritmo de 2017, o que mostra que a recuperação segue lenta. No 4º trimestre, PIB avançou apenas 0,1%. **G1**. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/02/28/pib-do-brasil-cresce-11-em-2018.ghtml>. Acesso em: 28 fev. 2019.

SMITH, Adam. **A mão invisível**. Tradução de Paulo Geiger. 1<sup>a</sup> ed - São Paulo: Penguin, 2013. Disponível em:<<http://lelivros.love/book/baixar-livro-a-mao-invisivel-adam-smith-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online>>. Acessado em: 05 Jul. 2020.

SOUZA, Nilson Araújo. **O colapso do neoliberalismo**. São Paulo: Globo, 1995

TIBURI, Márcia. **Como conversar com um fascista:** reflexões sobre o cotidiano auditório brasileiro – 6<sup>a</sup> ed. – Rio de Janeiro: Record, 2016, p. 60

UOL. **Economia desacelera no final de 2019, e prévia do PIB é a menor em 3 anos.** São Paulo: UOL ECONOMIA, 2020. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/02/14/previa-do-pib-ibc-br.htm>>. Acessado em: 13 de Jul de 2020.

\_\_\_\_\_. **Número de novas empresas bate recorde histórico em julho, revela Serasa.** São Paulo: UOL ECONOMIA, 2019. Disponível em:<<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/10/04/numero-de-novas-empresas-bate-recorde-historico-em-julho-revela-serasa.htm>>. Acesso em: 15 Jul. 2020.

VALIM, Rafael. **Estado de exceção:** a forma jurídica do neoliberalismo. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017.

VILELA, Ana Laura Silva. **A Dimensão Colonial do Conhecimento:** contribuições teóricas para a educação jurídica desde a américa latina. (Dissertação de Mestrado do Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas) - UFPB. João Pessoa, 2014, 130 fls.